



Número: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73010270	17/06/2019 18:48	Petição Inicial	Petição Inicial
73010288	17/06/2019 18:48	5000053-16.2019.8.13.0090 - Petição Inicial	Outros documentos
73013168	17/06/2019 19:22	Documentos do processo 5000053-16.2019.8.13.0090	Juntada
73013169	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial (Parte 1)	Outros documentos
73013170	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial (Parte 2)	Outros documentos
73013171	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial (Parte 3)	Outros documentos
73013172	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão Tutela	Outros documentos
73013174	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho	Outros documentos
73013175	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Pedido de Reconsideração (Parte 1)	Outros documentos
73013176	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Pedido de Reconsideração (Parte 2)	Outros documentos
73013177	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Pedido de Reconsideração (Parte 3)	Outros documentos

73013178	17/06/2019 19:22	5000053-16.2019.8.13.0090 - Pedido de Reconsideração (Parte 4)	Outros documentos
73013184	17/06/2019 20:00	Documentos do processo 5000053-16.2019.8.13.0090	Juntada
73013188	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 1)	Outros documentos
73013189	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 2)	Outros documentos
73013190	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 3)	Outros documentos
73013191	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 4)	Outros documentos
73013192	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 5)	Outros documentos
73017143	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 6)	Outros documentos
73017144	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 7)	Outros documentos
73017145	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (II - Parte 8)	Outros documentos
73017146	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão Agravo Instrumento	Outros documentos
73017147	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 1)	Outros documentos
73017148	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 2)	Outros documentos
73017149	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 3)	Outros documentos
73017150	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 4)	Outros documentos
73017151	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 5)	Outros documentos
73017152	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 6)	Outros documentos
73017153	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 7)	Outros documentos
73013187	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (III - Parte 8)	Outros documentos
73013186	17/06/2019 20:00	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão Pedido Reconsideração	Outros documentos
73150094	18/06/2019 17:26	Documentos do processo 5000053-16.2019.8.13.0090	Juntada
73150128	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 1)	Outros documentos
73150129	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 2)	Outros documentos
73150131	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 3)	Outros documentos
73150135	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 4)	Outros documentos
73150136	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 5)	Outros documentos
73150137	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 6)	Outros documentos
73150138	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 7)	Outros documentos
73150140	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 8)	Outros documentos
73150141	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 9)	Outros documentos
73150142	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 10)	Outros documentos
73151295	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 11)	Outros documentos

73151299	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 12)	Outros documentos
73151296	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 13)	Outros documentos
73151301	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 14)	Outros documentos
73151302	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 15)	Outros documentos
73151308	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 16)	Outros documentos
73151309	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 17)	Outros documentos
73151311	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 18)	Outros documentos
73151313	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 19)	Outros documentos
73151316	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 20)	Outros documentos
73151320	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 21)	Outros documentos
73151322	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 22)	Outros documentos
73151323	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 23)	Outros documentos
73151341	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 24)	Outros documentos
73151327	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 25)	Outros documentos
73151330	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 26)	Outros documentos
73151328	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 27)	Outros documentos
73151333	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 28)	Outros documentos
73151331	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 29)	Outros documentos
73151336	18/06/2019 17:26	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IV Parte 30)	Outros documentos
73152534	18/06/2019 17:30	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73152539	18/06/2019 17:30	5000053-16.2019.8.13.0090 - Contestação e documentos (Tutela Antecedente) - Parte 1	Outros documentos
73152541	18/06/2019 17:30	5000053-16.2019.8.13.0090 - Contestação e documentos (Tutela Antecedente) - Parte 2	Outros documentos
73152542	18/06/2019 17:30	5000053-16.2019.8.13.0090 - Contestação e documentos (Tutela Antecedente) - Parte 3	Outros documentos
73154067	18/06/2019 17:34	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73154085	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 1)	Outros documentos
73154089	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 2)	Outros documentos
73154092	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 3)	Outros documentos
73155043	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 4)	Outros documentos
73155050	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 5)	Outros documentos
73155054	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 6)	Outros documentos
73155055	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 7)	Outros documentos
73155056	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 8)	Outros documentos

73155060	18/06/2019 17:34	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (V Parte 9)	Outros documentos
73155959	18/06/2019 17:39	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73155984	18/06/2019 17:39	5000053-16.2019.8.13.0090 - Impugnação Contestação (Tutela Antecedente)	Outros documentos
73156972	18/06/2019 17:49	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73158250	18/06/2019 17:49	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VI Parte 1)	Outros documentos
73158251	18/06/2019 17:49	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VI Parte 2)	Outros documentos
73158252	18/06/2019 17:49	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VI Parte 3)	Outros documentos
73158254	18/06/2019 17:49	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VI Parte 4)	Outros documentos
73160349	18/06/2019 17:57	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73160381	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Petição Inicial ACP	Outros documentos
73160382	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 1	Outros documentos
73160384	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 2	Outros documentos
73160386	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 3	Outros documentos
73160388	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 4	Outros documentos
73160389	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 5	Outros documentos
73160390	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 6	Outros documentos
73161244	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 7	Outros documentos
73161248	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 8	Outros documentos
73161250	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 9	Outros documentos
73161254	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 10	Outros documentos
73161257	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 11	Outros documentos
73161258	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 12	Outros documentos
73161260	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 13	Outros documentos
73161262	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 14	Outros documentos
73161263	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 15	Outros documentos
73161264	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 16	Outros documentos
73161266	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 17	Outros documentos
73161270	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 18	Outros documentos
73161271	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 19	Outros documentos
73161273	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 20	Outros documentos
73161282	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 21	Outros documentos
73161283	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 22	Outros documentos

73161284	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 23	Outros documentos
73161287	18/06/2019 17:57	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da inicial ACP - Parte 24	Outros documentos
73164644	18/06/2019 18:10	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73164647	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 1)	Outros documentos
73164650	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 2)	Outros documentos
73164651	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 3)	Outros documentos
73164652	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 4)	Outros documentos
73164654	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 5)	Outros documentos
73164655	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 6)	Outros documentos
73164656	18/06/2019 18:10	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VII Parte 7)	Outros documentos
73164680	18/06/2019 18:14	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73164688	18/06/2019 18:14	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão Agravo de Instrumento	Outros documentos
73165677	18/06/2019 18:20	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73165679	18/06/2019 18:20	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VIII Parte 1)	Outros documentos
73165680	18/06/2019 18:20	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VIII Parte 2)	Outros documentos
73165682	18/06/2019 18:20	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (VIII Parte 3)	Outros documentos
73166799	18/06/2019 18:27	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73166817	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Contestação ACP	Outros documentos
73166819	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 1	Outros documentos
73166820	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 2	Outros documentos
73166821	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 3	Outros documentos
73166823	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 4	Outros documentos
73166826	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 5	Outros documentos
73166827	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 6	Outros documentos
73166828	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 7	Outros documentos
73166829	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 8	Outros documentos
73166830	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 9	Outros documentos
73166833	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 10	Outros documentos
73166835	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 11	Outros documentos
73166837	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 12	Outros documentos
73166838	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 13	Outros documentos
73166841	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 14	Outros documentos

73167143	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 15	Outros documentos
73167144	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 16	Outros documentos
73167146	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 17	Outros documentos
73167148	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 18	Outros documentos
73167150	18/06/2019 18:27	5000053-16.2019.8.13.0090 - Documentos da contestação ACP - Parte 19	Outros documentos
73227784	19/06/2019 13:04	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73228964	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 1)	Outros documentos
73228965	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 2)	Outros documentos
73228969	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 3)	Outros documentos
73228970	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 4)	Outros documentos
73228977	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 5)	Outros documentos
73228978	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 6)	Outros documentos
73230367	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 7)	Outros documentos
73228982	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 8)	Outros documentos
73228983	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 9)	Outros documentos
73228985	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 10)	Outros documentos
73228986	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 11)	Outros documentos
73228987	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 12)	Outros documentos
73228988	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 13)	Outros documentos
73228989	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 14)	Outros documentos
73228990	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 15)	Outros documentos
73228992	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 16)	Outros documentos
73229795	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 17)	Outros documentos
73229796	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 18)	Outros documentos
73229798	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 19)	Outros documentos
73229799	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 20)	Outros documentos
73229801	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 21)	Outros documentos
73229804	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 22)	Outros documentos
73229806	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 23)	Outros documentos
73229807	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 24)	Outros documentos
73229809	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 25)	Outros documentos
73229810	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 26)	Outros documentos

73229814	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 27)	Outros documentos
73229816	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 28)	Outros documentos
73229820	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 29)	Outros documentos
73229823	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 30)	Outros documentos
73229826	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 31)	Outros documentos
73229827	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 32)	Outros documentos
73229828	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 33)	Outros documentos
73229831	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 34)	Outros documentos
73229832	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 35)	Outros documentos
73229834	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 36)	Outros documentos
73229835	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 37)	Outros documentos
73229836	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 38)	Outros documentos
73229837	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 39)	Outros documentos
73229839	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 40)	Outros documentos
73229842	19/06/2019 13:04	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (IX Parte 41)	Outros documentos
73230382	19/06/2019 13:21	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73233531	19/06/2019 13:21	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão Tutela ACP	Outros documentos
73247361	19/06/2019 14:13	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73249022	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 1)	Outros documentos
73249023	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 2)	Outros documentos
73249025	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 3)	Outros documentos
73249028	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 4)	Outros documentos
73249662	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 5)	Outros documentos
73249032	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 6)	Outros documentos
73249643	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 7)	Outros documentos
73249651	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 8)	Outros documentos
73249648	19/06/2019 14:13	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (X Parte 9)	Outros documentos
73252123	19/06/2019 14:32	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73255905	19/06/2019 14:32	5000053-16.2019.8.13.0090 - Decisão de Declínio de Competência	Outros documentos
73255939	19/06/2019 14:35	Documentos do processo 5000053 16.2019.8.13.0090	Juntada
73257147	19/06/2019 14:35	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (XI Parte 1)	Outros documentos
73257149	19/06/2019 14:35	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (XI Parte 2)	Outros documentos

73257151	19/06/2019 14:35	5000053-16.2019.8.13.0090 - Doc. diversos produzidos Brumadinho (XI Parte 3)	Outros documentos
73260427	19/06/2019 14:47	Certidão	Certidão
73261559	19/06/2019 15:33	JUNTADA	Juntada
73275824	19/06/2019 15:33	Manifestação Vale - 17.6.19	Outros documentos
73277408	19/06/2019 15:40	Ata da audiência realizada dia 18/6/2019	Certidão
73278555	19/06/2019 15:40	Ata de Audiência - Vale - 18.6.19	Ata de Audiência

Petição inicial referente aos autos do processo original n. 5000053-16.2019.8.13.0090, que adveio da Comarca Brumadinho/MG. Convém ressaltar que a redistribuição do feito (tendo em vista que, por advir de outra localidade, o respectivo número não é compatível com os sistemas eletrônicos desta Comarca) será feita apenas com a petição inicial, por ordem do MM. Juiz de Direito Elton Pupo Nogueira, a fim de já permitir gerar um novo número, que será utilizado na audiência designada para o dia 18/06/2019 referente aos processos movidos em face da Vale e que tramitam neste Juízo. Por fim, registra-se que os demais documentos (por volta de 9500 páginas) serão anexados ao novo feito de forma gradativa.





Número: **5000053-16.2019.8.13.0090**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **0001827-69.2019.8.13.0090**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) SERGIO BERNUDES (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61587325	11/02/2019 17:11	Petição Inicial	Petição Inicial
61593258	11/02/2019 17:11	Petição Inicial Parte 1	Petição
61593277	11/02/2019 17:11	Petição Inicial parte 2	Petição
61600091	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 01	Documento de Comprovação
61600120	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 02	Documento de Comprovação
61600151	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 03	Documento de Comprovação
61600178	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 04	Documento de Comprovação
61600233	11/02/2019 17:11	Decisão (fls. 145)	Decisão
61600253	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 06	Documento de Comprovação
61600299	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 07	Documento de Comprovação
61600331	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 08	Documento de Comprovação
61600369	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 09	Documento de Comprovação
61600423	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 10	Documento de Comprovação
61600463	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 11	Documento de Comprovação
61600499	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 12	Documento de Comprovação
61600539	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 13	Documento de Comprovação
61600579	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 14	Documento de Comprovação



61600 615	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 15	Documento de Comprovação
61600 677	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 16	Documento de Comprovação
61600 738	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 17	Documento de Comprovação
61600 764	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 18	Documento de Comprovação
61600 816	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 19	Documento de Comprovação
61600 840	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 20	Documento de Comprovação
61600 879	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 21	Documento de Comprovação
61600 919	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 22	Documento de Comprovação
61600 937	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 23	Documento de Comprovação
61601 008	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 25	Documento de Comprovação
61601 096	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 26	Documento de Comprovação
61601 124	11/02/2019 17:11	Despacho (fls. 957)	Despacho
61601 179	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 27	Documento de Comprovação
61601 260	11/02/2019 17:11	Tutela Cautelar 0001827 69 Doc. Comp. 28	Documento de Comprovação
61651 669	12/02/2019 13:03	JUNTADA de Petição Vale	JUNTADA
61670 646	12/02/2019 13:03	Petição Vale protocolo nº 031005	Outros documentos
61670 664	12/02/2019 13:03	Petição Vale protocolo nº 031005	Outros documentos
61670 708	12/02/2019 13:03	Petição Vale protocolo nº 031008	Outros documentos
61670 736	12/02/2019 13:03	Scan frente_00005	Outros documentos
61671 552	12/02/2019 13:07	JUNTADA	JUNTADA
61671 836	12/02/2019 13:07	Certidão e os comprovantes de depósito	Certidão
61677 138	12/02/2019 13:32	Intimação	Intimação
61685 869	12/02/2019 14:09	Petição	Petição
61685 944	12/02/2019 14:09	Petição 5 Bi II	Petição
61749 142	12/02/2019 18:49	Despacho	Despacho
61750 876	12/02/2019 19:04	oficio	Petição
61751 004	12/02/2019 19:04	1_37.515.992,05_ID81040000026654046	Documento de Comprovação
61750 893	12/02/2019 19:04	2_99.999.999,99_ID81040000026653686	Documento de Comprovação
61750 903	12/02/2019 19:04	3_99.999.999,99_ID81040000026653732	Declaração de Hipossuficiência
61750 913	12/02/2019 19:04	4_99.999.999,99_ID81040000026653759	Documento de Comprovação
61750 921	12/02/2019 19:04	5_99.999.999,99_ID81040000026653791	Documento de Comprovação
61750 990	12/02/2019 19:04	6_99.999.999,99_ID81040000026653856	Documento de Comprovação
61750 937	12/02/2019 19:04	7_99.999.999,99_ID81040000026653899	Documento de Comprovação
61750 944	12/02/2019 19:04	8_99.999.999,99_ID81040000026653910	Documento de Comprovação
61751 023	12/02/2019 19:04	9_99.999.999,99_ID81040000026653961	Documento de Comprovação



61750 953	12/02/2019 19:04	10_99.999.999,99_ID81040000026653970	Documento de Comprovação
61750 968	12/02/2019 19:04	11_99.999.999,99_ID81040000026654011	Documento de Comprovação
61750 963	12/02/2019 19:04	12_20.391,00_ID81040000026659153	Documento de Comprovação
61766 996	13/02/2019 09:53	JUNTADA	JUNTADA
61767 523	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A , via correio postal de 08/02/2019 - Parte 1	Outros documentos
61767 630	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A , via correio postal de 08/02/2019 - Parte 2	Outros documentos
61767 966	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A, via correio postal de 11/02/2019 - parte 1	Outros documentos
61767 990	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A, via correio postal de 11/02/2019 - parte 2	Outros documentos
61768 002	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A, via correio postal de 11/02/2019 - parte 3	Outros documentos
61768 017	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A, via correio postal de 11/02/2019 - parte 4	Outros documentos
61768 036	13/02/2019 09:53	Petição Vale S/A, via correio postal de 11/02/2019 - parte 5	Outros documentos
61769 950	13/02/2019 10:07	Despacho	Intimação
61770 516	13/02/2019 10:12	JUNTADA	JUNTADA
61770 577	13/02/2019 10:12	oficio Banco Itau S.A. datado de 12 de fevereiro de 2019	Ofício
61771 281	13/02/2019 10:18	Certidão	Certidão
61853 552	13/02/2019 18:34	Petição	Petição
61853 686	13/02/2019 18:34	vale-5bi2-pet-lista.130219pdf	Petição
61868 947	13/02/2019 18:34	Documento - Lista de Atingidos 130219	Documento de Comprovação
61903 156	14/02/2019 11:31	MPMG-0090.19.000182-7 manifestacao	Manifestação da Promotoria
61929 092	14/02/2019 14:02	Comprovantes de depósito	JUNTADA
61929 701	14/02/2019 14:02	Ofícios do Banco do Brasil	Ofício
61979 329	14/02/2019 17:11	comprovantes de depósito	JUNTADA
61979 544	14/02/2019 17:11	Oficio Banco do Brasil	Ofício
61943 575	15/02/2019 13:08	Decisão	Decisão
62040 147	15/02/2019 13:21	Documentos entregues na Secretaria em 15/02/19	JUNTADA
62040 726	15/02/2019 13:21	Documento entregues na Secretaria em 15/02/2019	Outros documentos
62045 422	15/02/2019 13:34	Intimação	Intimação
61868 995	15/02/2019 21:10	Petição	Petição
62118 487	15/02/2019 21:10	petição-medidas-5bill-150219	Petição
62118 515	15/02/2019 21:10	DOC. 1 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS MEDIDAS SOCIAIS	Documento de Comprovação
62118 518	15/02/2019 21:10	DOC. 2 - Desalojados	Documento de Comprovação
62118 523	15/02/2019 21:10	DOC. 3 - ATA REUNIÃO FORÇA TAREFA BRUMADINHO 11-02-2019 (3)	Documento de Comprovação
62118 528	15/02/2019 21:10	DOC. 4 - Fluxo atendimento a demanda de Moraria temporária (1)	Documento de Comprovação
62200 964	18/02/2019 15:06	certidão de expedição de CP e Ofícios	Certidão



62202 477	18/02/2019 15:06	Carta Precatória, Ofícios e comprovantes de envio	Carta Precatória
62234 416	18/02/2019 17:17	Despacho	Despacho
62243 260	18/02/2019 17:29	Intimação	Intimação
62740 180	22/02/2019 17:14	Petição	Petição
62740 287	22/02/2019 17:14	vale-5bi2-pet-lista 220219pdf	Petição
62740 420	22/02/2019 17:14	Doc. 1 - Lista Atingidos 150219	Documento de Comprovação
62740 506	22/02/2019 17:14	Doc. 2 - Lista e Atingidos 180219	Documento de Comprovação
62740 595	22/02/2019 17:14	Doc. 3- Lista de Atingidos 220219	Documento de Comprovação
62762 475	22/02/2019 19:49	MPMG-0090.19.000182-7 manifestacao 22.02 ciência	Manifestação da Promotoria
62764 277	22/02/2019 22:53	Petição	Petição
62764 285	22/02/2019 22:53	vale-5bi2-semanal-medidas.220219	Petição
62764 287	22/02/2019 22:53	DOC. 1	Documento de Comprovação
62764 294	22/02/2019 22:53	DOC. 2	Documento de Comprovação
62764 291	22/02/2019 22:53	DOC. 3	Documento de Comprovação
62824 223	26/02/2019 18:29	Despacho	Despacho
63079 555	27/02/2019 14:43	Intimação	Intimação
63231 124	28/02/2019 20:30	Petição	Petição
63231 371	28/02/2019 20:30	vale-5bi2-pet-lista 280219-rev	Petição
63231 382	28/02/2019 20:30	lista atingidos 280219	Documento de Comprovação
63253 676	01/03/2019 10:38	RESPOSTA AO OFICIO DA VALE	Petição
63352 529	01/03/2019 22:33	Petição Semanal	Petição
63352 543	01/03/2019 22:33	vale-5bi2-semanal-medidas.010319	Petição
63352 570	01/03/2019 22:33	DOC. 1 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS MEDIDAS SOCIAIS	Documento de Comprovação
63352 578	01/03/2019 22:33	DOC. 2 - Lista Alojados - 01.03.19	Documento de Comprovação
63352 581	01/03/2019 22:33	DOC. 3 - Boletim Diário - Fornecimento de Água - 28 02 19	Documento de Comprovação
63352 583	01/03/2019 22:33	DOC. 4 - MEMÓRIA DE REUNIÃO	Documento de Comprovação
63352 586	01/03/2019 22:33	DOC. 5 - Termos de recebimento Smartphone comunidade de Pires	Documento de Comprovação
63460 584	07/03/2019 17:37	JUNTADA	JUNTADA
63460 699	07/03/2019 17:37	Ofício Banco Uniced	Ofício
63646 337	12/03/2019 10:26	MPMG-Petição	Manifestação da Promotoria
63646 338	12/03/2019 10:26	MPMG-1_Documentos	Manifestação da Promotoria
63646 339	12/03/2019 10:26	MPMG-6_Documentos	Manifestação da Promotoria
63646 340	12/03/2019 10:26	MPMG-9_Documentos	Manifestação da Promotoria
63646 341	12/03/2019 10:26	MPMG-12_Documentos	Manifestação da Promotoria



63646 342	12/03/2019 10:26	MPMG-15_Documentos	Manifestação da Promotoria
63660 793	12/03/2019 10:26	MPMG-18_Documentos	Manifestação da Promotoria
63660 794	12/03/2019 10:26	MPMG-21_Documentos	Manifestação da Promotoria
63660 795	12/03/2019 10:26	MPMG-Manifestação ciencia e citacao	Manifestação da Promotoria
63351 813	12/03/2019 20:21	Petição	Petição
63713 627	12/03/2019 20:21	Microsoft Word - vale-5bi2-semanal-medidas VF	Petição
63713 632	12/03/2019 20:21	DOC. 1 - Medidas adotadas	Documento de Comprovação
63713 634	12/03/2019 20:21	DOC. 2 - Lista Desabrigados - 08.03.2019 (Jurídico)	Documento de Comprovação
63713 636	12/03/2019 20:21	DOC. 3 - Boletim Diário - Fornecimento de Água - 11.03.19	Documento de Comprovação
63713 637	12/03/2019 20:21	DOC. 4 - Certidões	Documento de Comprovação
63713 638	12/03/2019 20:21	DOC. 5 - Ata de reunião 010319	Documento de Comprovação
63716 504	12/03/2019 21:18	Petição	Petição
63716 507	12/03/2019 21:18	Microsoft Word - vale-5bi2-pet-lista	Petição
63716 509	12/03/2019 21:18	certidões de indisponibilidade	Documento de Comprovação
63716 510	12/03/2019 21:18	lista atingidos 080319 parte 1	Documento de Comprovação
63716 512	12/03/2019 21:18	lista atingidos 080319 parte 2	Documento de Comprovação
63724 251	13/03/2019 07:23	Intimação	Intimação
63775 029	14/03/2019 13:51	JUNTADA	JUNTADA
63831 258	14/03/2019 13:51	Banco BNP PARIBAS	Ofício
63871 812	18/03/2019 17:49	Despacho	Despacho
64046 963	19/03/2019 09:13	JUNTADA	JUNTADA
64046 970	19/03/2019 09:13	Oficio Banco do Brasil	Ofício
64091 961	19/03/2019 17:11	Outros documentos	Outros documentos
63929 233	19/03/2019 23:26	Petição	Petição
64201 020	19/03/2019 23:26	Microsoft Word - vale-5bi2-semanal-medidas_150319_rev	Petição
63929 235	19/03/2019 23:26	DOC. 1	Documento de Comprovação
63929 237	19/03/2019 23:26	DOC. 2	Documento de Comprovação
63929 239	19/03/2019 23:26	DOC. 3	Documento de Comprovação
64201 026	19/03/2019 23:33	Petição	Petição
64201 027	19/03/2019 23:33	Microsoft Word - vale-5bi2-pet-lista	Petição
64201 028	19/03/2019 23:33	lista atingidos 080319 parte 1	Documento de Comprovação
64201 029	19/03/2019 23:33	lista atingidos 080319 parte 2	Documento de Comprovação
64297 544	20/03/2019 16:22	Certidão de Expedição	Certidão
64297 591	20/03/2019 16:22	Carta de Citação Vale S/A	Carta(Citação/Intimação)



64446 975	21/03/2019 16:44	Certidão de Inconsistência	Certidão
64603 556	22/03/2019 17:19	Petição	Petição
64603 558	22/03/2019 17:19	vale-5bi2-pet-lista.220319	Petição
64603 560	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (1)	Documento de Comprovação
64603 561	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (2)	Documento de Comprovação
64603 562	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (3)	Documento de Comprovação
64603 565	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (4)	Documento de Comprovação
64603 566	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (5)	Documento de Comprovação
64603 567	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (6)	Documento de Comprovação
64603 568	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (7)	Documento de Comprovação
64603 569	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (8)	Documento de Comprovação
64603 571	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (9)	Documento de Comprovação
64603 573	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (10)	Documento de Comprovação
64603 574	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (11)	Documento de Comprovação
64603 576	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (12)	Documento de Comprovação
64603 578	22/03/2019 17:19	Binder1 parte (13)	Documento de Comprovação
64621 629	22/03/2019 22:02	Petição	Petição
64621 630	22/03/2019 22:02	vale-5bi2-semanal-medidas_220319_rev (00000002)	Petição
64621 632	22/03/2019 22:02	DOC. 1	Documento de Comprovação
64621 633	22/03/2019 22:02	DOC. 2	Documento de Comprovação
64621 634	22/03/2019 22:02	DOC. 3	Documento de Comprovação
64855 786	26/03/2019 23:12	MPMG-1_DOC 1	Manifestação da Promotoria
64855 787	26/03/2019 23:12	MPMG-12_DOC 1	Manifestação da Promotoria
64855 788	26/03/2019 23:12	MPMG-24_DOC 1	Manifestação da Promotoria
64855 789	26/03/2019 23:12	MPMG-36_DOC 1	Manifestação da Promotoria
64855 790	26/03/2019 23:12	MPMG-58_DOC 1	Manifestação da Promotoria
64855 791	26/03/2019 23:12	MPMG-DOC.2	Manifestação da Promotoria
64855 792	26/03/2019 23:12	MPMG-DOC.3	Manifestação da Promotoria
64867 843	26/03/2019 23:12	MPMG-DOC. 4	Manifestação da Promotoria
64867 844	26/03/2019 23:12	MPMG-DOC 5	Manifestação da Promotoria
64867 845	26/03/2019 23:12	MPMG-MANIFESTAÇÃO(1)	Manifestação da Promotoria
64937 668	27/03/2019 13:32	JUNTADA de ofício	JUNTADA
64937 675	27/03/2019 13:32	Ofício Banco CITI	Ofício
65030 258	27/03/2019 20:46	Petição	Petição
65030 268	27/03/2019 20:46	Microsoft Word - contestação - versão final	Contestação



65030 263	27/03/2019 20:46	Doc. 1 - certidão de indisponibilidade	Documento de Comprovação
65030 264	27/03/2019 20:46	Doc. 2	Documento de Comprovação
65030 265	27/03/2019 20:46	Doc. 3 - Acordo 1 bi Samarco	Documento de Comprovação
65030 266	27/03/2019 20:46	Doc. 4 - Anexo TTAC	Documento de Comprovação
65302 960	29/03/2019 19:40	Petição	Petição
65302 961	29/03/2019 19:40	vale-5bi2-pet-lista.290319	Petição
65302 963	29/03/2019 19:40	Doc (1)	Documento de Comprovação
65302 965	29/03/2019 19:40	Doc (2)	Documento de Comprovação
65302 969	02/04/2019 00:16	Petição	Petição
65462 372	02/04/2019 00:16	vale-5bi2-semanal-medidas_010419	Petição
65462 369	02/04/2019 00:16	DOC. 1	Documento de Comprovação
65462 370	02/04/2019 00:16	DOC. 2	Documento de Comprovação
65462 371	02/04/2019 00:16	DOC. 3	Documento de Comprovação
65203 147	02/04/2019 18:34	Decisão	Decisão
65659 346	03/04/2019 13:54	Intimação	Intimação
65659 347	03/04/2019 13:54	Intimação	Intimação
65691 382	03/04/2019 15:53	carta precatória devolvida de BH	JUNTADA
65692 443	03/04/2019 15:53	CP devolvida cumprida	Carta Precatória
65924 755	05/04/2019 14:35	MPMG-peticao comunica conta	Manifestação da Promotoria
65995 950	08/04/2019 15:28	Despacho	Despacho
66053 809	08/04/2019 15:32	Intimação	Intimação
66187 160	09/04/2019 14:35	Certidão de expedição	Certidão
66187 169	09/04/2019 14:35	Ofício Banco do Brasil	Ofício
66237 220	09/04/2019 18:03	Petição	Petição
66237 221	09/04/2019 18:03	petição	Petição
66237 222	09/04/2019 18:03	Doc 1 - certidão de indisponibilidade	Documento de Comprovação
66237 223	09/04/2019 18:03	Doc 2 - binder	Documento de Comprovação
66239 257	09/04/2019 18:16	Petição	Petição
66239 258	09/04/2019 18:16	vale-5bi2-semanal-medidas.050419	Petição
66239 260	09/04/2019 18:16	Doc 1 - certidão de indisponibilidade	Documento de Comprovação
66239 262	09/04/2019 18:16	Doc. 2 - 05.04.19	Documento de Comprovação
66239 263	09/04/2019 18:16	Doc. 3 - 05.04.19	Documento de Comprovação
66239 264	09/04/2019 18:16	Doc. 4 - 05.04.19	Documento de Comprovação
66644 601	12/04/2019 15:46	Petição	Petição
66644 609	12/04/2019 15:46	vale-5bi2-pet-lista.120419	Petição



66644 610	12/04/2019 15:46	Doc parte (1)	Documento de Comprovação
66644 618	12/04/2019 15:46	Doc parte (2)	Documento de Comprovação
66644 626	12/04/2019 15:46	Doc parte (3)	Documento de Comprovação
66663 878	12/04/2019 16:55	De ofício	JUNTADA
66663 885	12/04/2019 16:55	Ofício Banco do Brasil	Ofício
66692 200	12/04/2019 22:01	Petição	Petição
66692 201	12/04/2019 22:01	vale-5bi2-semanal-medidas.120419 (00000002)	Petição
66692 202	12/04/2019 22:01	Doc. 1 - 12.04.19	Documento de Comprovação
66692 203	12/04/2019 22:01	Doc. 2 - 12.04.19	Documento de Comprovação
66692 204	12/04/2019 22:01	Doc. 3 - 12.04.19	Documento de Comprovação
67124 019	22/04/2019 11:31	MPMG-IMPUGNAÇÃO	Manifestação da Promotoria
67210 323	22/04/2019 17:16	Petição	Petição
67210 329	22/04/2019 17:16	vale-5bi2-pet-lista.220419 FINAL	Petição
67210 330	22/04/2019 17:16	DOC. 1- Resolucao_0458_2004	Documento de Comprovação
67210 331	22/04/2019 17:16	DOC. 2 - Docs. Lista 22.04.19	Documento de Comprovação
67213 887	22/04/2019 17:27	Petição	Petição
67213 888	22/04/2019 17:27	vale-5bi2-semanal-medidas.220419	Petição
67213 890	22/04/2019 17:27	DOC. 1- Resolucao_0458_2004	Documento de Comprovação
67213 891	22/04/2019 17:27	Doc. 2 - 22.04.19	Documento de Comprovação
67215 244	22/04/2019 17:27	Doc. 3 - 22.04.19	Documento de Comprovação
67215 246	22/04/2019 17:27	Doc. 4 - 22.04.19	Documento de Comprovação
67743 251	26/04/2019 15:52	Petição	Petição
67743 256	26/04/2019 15:52	vale-5bi2-pet-lista.260419	Petição
67743 259	26/04/2019 15:52	lista atingidos binder	Documento de Comprovação
67743 274	26/04/2019 15:54	Petição	Petição
67743 276	26/04/2019 15:54	vale-5bi2-semanal-medidas.260419	Petição
67743 277	26/04/2019 15:54	Doc. 1 - 26.04.19	Documento de Comprovação
67743 278	26/04/2019 15:54	Doc. 2 - 26.04.19	Documento de Comprovação
67743 279	26/04/2019 15:54	Doc. 3 - 26.04.19	Documento de Comprovação
67919 696	29/04/2019 18:03	MPMG-ACP-VERSÃO FINAL-BRUMADINHO	Petição
67919 697	29/04/2019 18:03	MPMG-Relatório CIMOS	Petição
67919 698	29/04/2019 18:03	MPMG-Oitivas realizadas na 1 Promotoria de Brumadinho-MG_compressed	Petição
67919 699	29/04/2019 18:03	MPMG-1_pdfsam_Ofícios Municípios	Petição
67919 700	29/04/2019 18:03	MPMG-26_pdfsam_Ofícios Municípios	Petição



67919 702	29/04/2019 18:03	MPMG-77_pdfsam_Ofícios Municípios	Petição
67919 703	29/04/2019 18:03	MPMG-132_pdfsam_Ofícios Municípios	Petição
67919 704	29/04/2019 18:03	MPMG-136_pdfsam_Ofícios Municípios	Petição
67919 706	29/04/2019 18:03	MPMG-170_Ofícios Municípios	Petição
67919 707	29/04/2019 18:03	MPMG-190_Ofícios Municípios	Petição
67919 708	29/04/2019 18:03	MPMG-1_pdfsam_Memória de reunião	Petição
67919 709	29/04/2019 18:03	MPMG-48_pdfsam_Memória de reunião	Petição
67919 711	29/04/2019 18:03	MPMG-Estudo Social	Petição
67919 712	29/04/2019 18:03	MPMG-Projeto CDL_compressed	Petição
67919 713	29/04/2019 18:03	MPMG-Nota técnica Conjunta IGAM.SES-3	Petição
67919 715	29/04/2019 18:03	MPMG-Plano Integrado de Apoio ao Turismo_compressed	Petição
67919 716	29/04/2019 18:03	MPMG-Cálculo do Risco Monetizado - B I-compactado	Petição
67919 717	29/04/2019 18:03	MPMG-1_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 718	29/04/2019 18:03	MPMG-60_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 720	29/04/2019 18:03	MPMG-120_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 721	29/04/2019 18:03	MPMG-168_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 722	29/04/2019 18:03	MPMG-218_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 723	29/04/2019 18:03	MPMG-267_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 724	29/04/2019 18:03	MPMG-317_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 726	29/04/2019 18:03	MPMG-360_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 727	29/04/2019 18:03	MPMG-409_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Principal_compressed	Petição
67919 728	29/04/2019 18:03	MPMG-1_pdfsam_IC-009019.000012-6 Anexo I_compressed	Petição
67919 729	29/04/2019 18:04	MPMG-54_pdfsam_IC-009019.000012-6 Anexo I_compressed	Petição
67919 730	29/04/2019 18:04	MPMG-1_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Anexo II_compressed	Petição
67919 731	29/04/2019 18:04	MPMG-39_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Anexo II_compressed	Petição
67919 732	29/04/2019 18:04	MPMG-63_pdfsam_IC-0090.19.000012-6 Anexo II_compressed	Petição
68348 973	03/05/2019 18:14	Petição	Petição
68348 975	03/05/2019 18:14	vale-5bi2-pet-lista	Petição
68348 977	03/05/2019 18:14	doc. 1 - atualizacao - brasil - pt - 26042019 - 11h30	Documento de Comprovação
68348 978	03/05/2019 18:14	doc. 2 - atualizacao-brasil-pt-23042019-11h30	Documento de Comprovação
68348 980	03/05/2019 18:14	doc. 3 - atualizacao - brasil - pt - 29042019 - 11h15	Documento de Comprovação
68348 987	03/05/2019 18:14	doc. 4 - atualizacao - brasil - pt - 30042019 - 11h20	Documento de Comprovação
68348 988	03/05/2019 18:14	doc. 5 - atualizacao-brasil-pt-01052019-10h30	Documento de Comprovação



68348 989	03/05/2019 18:14	doc. 6 - atualizacao - brasil - pt - 02052019 - 11h20	Documento de Comprovação
68348 990	03/05/2019 18:14	doc. 7 - atualizacao - brasil - pt - 03052019 - 11h20	Documento de Comprovação
68350 869	03/05/2019 18:18	Petição	Petição
68350 872	03/05/2019 18:18	vale-5bi2-semanal-medidas.030519	Petição
68350 874	03/05/2019 18:18	Doc. 1 - 03.05.19	Documento de Comprovação
68350 875	03/05/2019 18:18	Doc. 2 - 03.05.19	Documento de Comprovação
68350 877	03/05/2019 18:18	Doc. 3 - 05.04.19	Documento de Comprovação
68541 606	07/05/2019 11:51	MPMG-Manifestação	Petição
68635 176	07/05/2019 17:45	Petição	Petição
68636 605	07/05/2019 17:45	Petição 1.018 5 Bi 2 final	Petição
68636 608	07/05/2019 17:45	Doc. 1 - Agravo Protocolado	Comprovação de Interposição de Agravo
68636 616	07/05/2019 17:45	Doc. 2 - Resolução 458.2004 TJMG	Documento de Comprovação
68636 617	07/05/2019 17:45	Doc. 3 - Inquérito Civil MPMG	Documento de Comprovação
68636 622	07/05/2019 17:45	Doc. 4.1 - Notícia 1	Documento de Comprovação
68636 623	07/05/2019 17:45	Doc. 4.2 - Notícia 2	Documento de Comprovação
69024 988	10/05/2019 16:24	CP 5000053-1.2019.8.13.0090	JUNTADA
69026 929	10/05/2019 16:24	SCAN1 - (1)	Carta Precatória
69058 483	10/05/2019 19:08	Petição	Petição
69060 348	10/05/2019 19:08	vale-5bi2-pet-lista.100519 (00000002)	Petição
69060 354	10/05/2019 19:08	1 - atualizacao-brasil-pt-04052019-11h15	Documento de Comprovação
69060 357	10/05/2019 19:08	2 - atualizacao - brasil - pt - 04052019 - 12h50	Documento de Comprovação
69060 359	10/05/2019 19:08	3 - atualizacao-brasil-pt-05052019-12h00	Documento de Comprovação
69060 360	10/05/2019 19:08	4 - atualizacao - brasil - pt - 06052019 - 13h20	Documento de Comprovação
69060 361	10/05/2019 19:08	5 - atualizacao - brasil - pt - 07052019 - 12h15	Documento de Comprovação
69060 362	10/05/2019 19:08	6 - atualizacao - brasil - pt - 08052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69060 364	10/05/2019 19:08	7 - atualizacao - brasil - pt - 09052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69061 209	10/05/2019 20:12	Petição	Petição
69061 210	10/05/2019 20:12	vale-5bi2-semanal-medidas.100519	Petição
69061 211	10/05/2019 20:12	Doc. 1 - 10.05.19	Documento de Comprovação
69061 212	10/05/2019 20:12	Doc. 2 - 10.05.19	Documento de Comprovação
69061 213	10/05/2019 20:12	Doc. 3.1 - 10.05.19-1-41	Documento de Comprovação
69061 214	10/05/2019 20:12	Doc. 3.2 - 10.05.19-42-82	Documento de Comprovação
69061 215	17/05/2019 18:24	Petição	Petição
69782 010	17/05/2019 18:24	vale-5bi2-pet-lista	Petição
69770 185	17/05/2019 18:24	1. atualizacao - brasil - pt - 10052019 - 11h30	Documento de Comprovação



69770 186	17/05/2019 18:24	2. atualizacao - brasil - pt - 11052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69770 187	17/05/2019 18:24	3. atualizacao_brasil_pt_20190512_11h00	Documento de Comprovação
69770 188	17/05/2019 18:24	4. atualizacao - brasil - pt - 13052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69770 189	17/05/2019 18:24	5. atualizacao - brasil - pt - 14052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69770 190	17/05/2019 18:24	6. atualizacao - brasil - pt - 15052019 - 11h30	Documento de Comprovação
69770 191	17/05/2019 18:24	7. atualizacao-brasil-pt-15052019-14h30	Documento de Comprovação
69770 192	17/05/2019 18:24	8. atualizacao - brasil - pt - 16052019 - 12h	Documento de Comprovação
69773 494	17/05/2019 18:24	9. atualizacao - brasil - pt - 17052019 - 12h	Documento de Comprovação
69786 370	17/05/2019 18:46	Petição	Petição
69786 380	17/05/2019 18:46	vale-5bi2-semanal-medidas.170519	Petição
69786 384	17/05/2019 18:46	doc. 1 - semanal - 17.05.19	Documento de Comprovação
69786 385	17/05/2019 18:46	doc. 2 - semanal - 17.05.19	Documento de Comprovação
69786 387	17/05/2019 18:46	doc. 3 - semanal - 17.05.19	Documento de Comprovação
70091 186	22/05/2019 18:23	Despacho	Despacho
70309 584	23/05/2019 13:39	Intimação	Intimação
70406 872	24/05/2019 08:43	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
70461 632	24/05/2019 14:01	decisão de agravo de instrumento	JUNTADA
70462 547	24/05/2019 14:01	SCAN1 - (1)	Outros documentos
70535 380	24/05/2019 18:37	Petição	Petição
70535 386	24/05/2019 18:37	vale-5bi2-pet-lista	Petição
70535 389	24/05/2019 18:37	1. atualizacao - brasil - pt - 17052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 390	24/05/2019 18:37	2. atualizacao - brasil - pt - 19052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 391	24/05/2019 18:37	3. atualizacao - brasil - pt - 20052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 793	24/05/2019 18:37	4. atualizacao - brasil - pt - 21052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 794	24/05/2019 18:37	5. atualizacao - brasil - pt - 22052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 795	24/05/2019 18:37	6. atualizacao - brasil - pt - 23052019 - 12h	Documento de Comprovação
70535 818	24/05/2019 18:46	Petição	Petição
70535 819	24/05/2019 18:46	vale-5bi2-semanal-medidas.240519	Petição
70535 820	24/05/2019 18:46	Doc. 1 - 24.05	Documento de Comprovação
70535 821	24/05/2019 18:46	Doc. 2 - 24.05	Documento de Comprovação
70535 822	24/05/2019 18:46	Doc. 3 - 24.05_compressed	Documento de Comprovação
70541 885	24/05/2019 23:12	Contestação	Contestação
70541 886	24/05/2019 23:12	vale-5bi2-contestação.240519-V.FINAL	Contestação
70541 887	24/05/2019 23:12	Doc. 1 - Aditamento da petição inicial.	Documento de Comprovação
70541 888	24/05/2019 23:12	Doc. 2 - aditamento	Documento de Comprovação



70541 889	24/05/2019 23:12	Doc. 3 - acordao conflito de competencia	Documento de Comprovação
70541 890	24/05/2019 23:12	Doc. 4 - TAC AECOM	Documento de Comprovação
70541 891	24/05/2019 23:12	Doc. 5	Documento de Comprovação
70541 892	24/05/2019 23:12	Doc. 6.1 - Termo de Pactuação com São Joaquim de Bicas	Documento de Comprovação
70542 093	24/05/2019 23:12	Doc. 6.2 - Termo de Pactuação Mario Campos e VALE_compressed	Documento de Comprovação
70542 094	24/05/2019 23:12	Doc. 7.1 - Termo de Audiência - 20.2.19 (1ª parte)	Documento de Comprovação
70542 095	24/05/2019 23:12	Doc. 7.2 - Termo de Audiência - 20.2.19 (2ª parte)	Documento de Comprovação
70542 096	24/05/2019 23:12	Doc. 7.3 - Termo de Audiência - 20.2.19 (3ª parte)	Documento de Comprovação
70542 097	24/05/2019 23:12	Doc. 8 - Acordo ressarcimento	Documento de Comprovação
70542 098	24/05/2019 23:12	Doc. 9 - Termo de compromisso - análise água consumo - Uniao	Documento de Comprovação
70542 099	24/05/2019 23:12	Doc. 10 - Pará de Minas Termo de Compromisso.2	Documento de Comprovação
70542 100	24/05/2019 23:12	Doc. 11 - Tac-fauna	Documento de Comprovação
70542 101	24/05/2019 23:12	Doc. 12 - tc defensoria	Documento de Comprovação
70542 102	24/05/2019 23:12	Doc. 13 - tap pataxó	Documento de Comprovação
70542 103	24/05/2019 23:12	Doc. 14 - Anexo TTAC	Documento de Comprovação
70542 104	24/05/2019 23:12	Doc. 15 - Bloqueio 300 milhões	Documento de Comprovação
70542 105	24/05/2019 23:12	Doc. 16 - Acordo 1 bi Samarco - Termo de compromisso preliminar MPMG	Documento de Comprovação
70542 106	24/05/2019 23:12	Doc. 17 - Justiça determina bloqueio de R\$ 500 milhões da Samarco, Vale	Documento de Comprovação
70542 107	24/05/2019 23:12	Doc. 18.1 - TAC Governança	Documento de Comprovação
70542 108	24/05/2019 23:12	Doc. 18.2 - TAC Governança	Documento de Comprovação
70542 109	24/05/2019 23:12	Doc. 19.1 (1)	Documento de Comprovação
70542 110	24/05/2019 23:12	Doc. 19.2 (2)	Documento de Comprovação
70542 111	24/05/2019 23:12	Doc. 20	Documento de Comprovação
70542 112	24/05/2019 23:12	Doc. 21 - Parte II	Documento de Comprovação
70542 113	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (1)	Documento de Comprovação
70542 114	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (2)	Documento de Comprovação
70542 115	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (3)	Documento de Comprovação
70542 116	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (4)	Documento de Comprovação
70542 117	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (5)	Documento de Comprovação
70542 118	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (6)	Documento de Comprovação
70542 119	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (7)	Documento de Comprovação
70542 120	24/05/2019 23:12	Doc. 22 - pca (8)	Documento de Comprovação
70542 121	24/05/2019 23:12	Doc. 23 - audiência	Documento de Comprovação
70707 095	27/05/2019 19:26	MPMG-Petição de Juntada. ID 946522	Petição



70707096	27/05/2019 19:26	MPMG-10-2019_compressed	Petição
70707097	27/05/2019 19:26	MPMG-11-2019_compressed	Petição
70707098	27/05/2019 19:26	MPMG-12-2019_compressed	Petição
70707099	27/05/2019 19:26	MPMG-13-2019_compressed	Petição
70707100	27/05/2019 19:26	MPMG-14-2019_compressed	Petição
70707101	27/05/2019 19:26	MPMG-15-2019_compressed	Petição
70707102	27/05/2019 19:26	MPMG-16-2019_compressed	Petição
70707103	27/05/2019 19:26	MPMG-17-2019_compressed	Petição
70707104	27/05/2019 19:26	MPMG-18-2019_compressed	Petição
70707105	27/05/2019 19:26	MPMG-20-2019_compressed	Petição
70707106	27/05/2019 19:26	MPMG-21-2019_compressed (1)	Petição
70707107	27/05/2019 19:26	MPMG-22-2019_compressed	Petição
70707108	27/05/2019 19:26	MPMG-24-2019_compressed	Petição
70707109	27/05/2019 19:26	MPMG-25-2019_compressed	Petição
70707110	27/05/2019 19:26	MPMG-27-2019_compressed	Petição
70707111	27/05/2019 19:26	MPMG-28-2019_compressed	Petição
70707112	27/05/2019 19:26	MPMG-29-2019_compressed	Petição
70707113	27/05/2019 19:26	MPMG-30-2019_compressed	Petição
70707114	27/05/2019 19:26	MPMG-31-2019_compressed	Petição
70707115	27/05/2019 19:26	MPMG-32-2019_compressed (1)	Petição
70707116	27/05/2019 19:26	MPMG-33-2019_compressed	Petição
70707117	27/05/2019 19:26	MPMG-1_pdfsam_34-2019_compressed	Petição
70707118	27/05/2019 19:26	MPMG-28_pdfsam_34-2019_compressed	Petição
70707119	27/05/2019 19:26	MPMG-35-2019_compressed	Petição
70707120	27/05/2019 19:26	MPMG-36-2019_compressed	Petição
70707121	27/05/2019 19:26	MPMG-37-2019_compressed	Petição
70707122	27/05/2019 19:26	MPMG-38-2019_compressed	Petição
70707123	27/05/2019 19:26	MPMG-39-2019_compressed	Petição
70707124	27/05/2019 19:26	MPMG-40-2019_compressed	Petição
70707125	27/05/2019 19:26	MPMG-41-2019_compressed	Petição
70707126	27/05/2019 19:26	MPMG-42-2019_compressed	Petição
70707127	27/05/2019 19:26	MPMG-43-2019_compressed	Petição
70707128	27/05/2019 19:26	MPMG-44-2019_compressed	Petição
70707129	27/05/2019 19:26	MPMG-45-2019_compressed	Petição
70707130	27/05/2019 19:26	MPMG-46-2019_compressed	Petição



70707 131	27/05/2019 19:26	MPMG-47-2019_compressed	Petição
70707 132	27/05/2019 19:26	MPMG-48-2019_compressed	Petição
70707 133	27/05/2019 19:26	MPMG-49-2019_compressed	Petição
70707 134	27/05/2019 19:26	MPMG-50-2019_compressed	Petição
70707 135	27/05/2019 19:26	MPMG-51-2019_compressed	Petição
70707 136	27/05/2019 19:26	MPMG-52-2019_compressed	Petição
70707 137	27/05/2019 19:26	MPMG-53-2019_compressed	Petição
70707 138	27/05/2019 19:26	MPMG-54-2019_compressed	Petição
70707 139	27/05/2019 19:26	MPMG-55-2019_compressed	Petição
70707 140	27/05/2019 19:26	MPMG-56-2019_compressed	Petição
70707 141	27/05/2019 19:26	MPMG-57-2019_compressed	Petição
70707 142	27/05/2019 19:26	MPMG-58-2019_compressed	Petição
70707 193	27/05/2019 19:26	MPMG-59-2019_compressed	Petição
70707 194	27/05/2019 19:26	MPMG-60-2019_compressed	Petição
70707 195	27/05/2019 19:26	MPMG-61-2019_compressed	Petição
70707 196	27/05/2019 19:26	MPMG-62-2019_compressed	Petição
70707 197	27/05/2019 19:26	MPMG-63-2019_compressed	Petição
70707 198	27/05/2019 19:26	MPMG-68-2019_compressed	Petição
70707 199	27/05/2019 19:26	MPMG-69-2019_compressed	Petição
70707 200	27/05/2019 19:26	MPMG-70-2019_compressed	Petição
70707 201	27/05/2019 19:26	MPMG-71-2019_compressed	Petição
70707 202	27/05/2019 19:26	MPMG-72-2019_compressed	Petição
70707 203	27/05/2019 19:26	MPMG-73-2019_compressed	Petição
70707 204	27/05/2019 19:26	MPMG-74-2019_compressed	Petição
70707 205	27/05/2019 19:26	MPMG-76-2019_compressed	Petição
70707 206	27/05/2019 19:26	MPMG-79-2019_compressed	Petição
70707 207	27/05/2019 19:26	MPMG-80-2019_compressed	Petição
70707 208	27/05/2019 19:26	MPMG-81-2019_compressed	Petição
70707 209	27/05/2019 19:26	MPMG-82-2019_compressed	Petição
70707 210	27/05/2019 19:26	MPMG-83-2019_compressed	Petição
70707 211	27/05/2019 19:26	MPMG-87-2019_compressed	Petição
70707 212	27/05/2019 19:26	MPMG-88-2019_compressed (1)	Petição
70707 213	27/05/2019 19:26	MPMG-88-2019_compressed	Petição
70707 214	27/05/2019 19:26	MPMG-89-2019_compressed	Petição
70707 215	27/05/2019 19:26	MPMG-90-2019_compressed	Petição



70707 216	27/05/2019 19:26	MPMG-92-2019_compressed	Petição
70707 217	27/05/2019 19:26	MPMG-93-2019_compressed	Petição
70707 218	27/05/2019 19:26	MPMG-95-2019_compressed	Petição
70707 219	27/05/2019 19:27	MPMG-108-2019_compressed	Petição
70707 220	27/05/2019 19:27	MPMG-0110-2019_compressed	Petição
70707 221	27/05/2019 19:27	MPMG-113-2019_compressed	Petição
70707 222	27/05/2019 19:27	MPMG-115-2019_compressed (1)	Petição
70707 223	27/05/2019 19:27	MPMG-115-2019_compressed	Petição
70706 973	27/05/2019 19:32	MPMG-Petição de Juntada. ID 946809	Petição
70706 974	27/05/2019 19:33	MPMG-116-2019_compressed	Petição
70706 975	27/05/2019 19:33	MPMG-117-2019_compressed	Petição
70706 976	27/05/2019 19:33	MPMG-118-2019_compressed	Petição
70706 977	27/05/2019 19:33	MPMG-119-2019_compressed	Petição
70706 978	27/05/2019 19:33	MPMG-120-2019,_compressed	Petição
70706 979	27/05/2019 19:33	MPMG-121-2019_compressed	Petição
70706 980	27/05/2019 19:33	MPMG-122-2019_compressed	Petição
70706 981	27/05/2019 19:33	MPMG-123-2019_compressed	Petição
70706 982	27/05/2019 19:33	MPMG-137-2019_compressed	Petição
70898 233	29/05/2019 11:41	MPMG-Petição de Juntada ID 945456	Petição
70898 234	29/05/2019 11:41	MPMG-1_IC-0090 19 000012-6 Anexo IV	Petição
70898 236	29/05/2019 11:41	MPMG-49_IC-0090 19 000012-6 Anexo IV	Petição
70898 237	29/05/2019 11:41	MPMG-108_IC-0090 19 000012-6 Anexo IV	Petição
70898 238	29/05/2019 11:41	MPMG-1_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70898 239	29/05/2019 11:41	MPMG-9_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70898 240	29/05/2019 11:41	MPMG-15_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70898 241	29/05/2019 11:41	MPMG-22_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70898 242	29/05/2019 11:41	MPMG-28_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 693	29/05/2019 11:41	MPMG-35_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 694	29/05/2019 11:41	MPMG-41_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 695	29/05/2019 11:41	MPMG-46_IC-0090.19.000012-6 Anexo VI	Petição
70899 696	29/05/2019 11:41	MPMG-57_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 697	29/05/2019 11:41	MPMG-82_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 698	29/05/2019 11:41	MPMG-105_IC-0090 19 000012-6 Anexo VI	Petição
70899 699	29/05/2019 11:41	MPMG-1_IP GEO 016 17 2019_Vias_Acesso_Afetadas_distritos_brumadinho_ A1	Petição



70899 700	29/05/2019 11:41	MPMG-IP GEO 016 19 2019 A3_Rotas_Pre_Pos	Petição
70899 701	29/05/2019 11:41	MPMG-IP GEO 020 2019_Condominios_jusante_retiro_baixo	Petição
70899 703	29/05/2019 11:41	MPMG-IP GEO 021 2019_Condominios_montante_retiro_baixo	Petição
70899 704	29/05/2019 11:41	MPMG-Edital de Chamamento Público	Petição
70899 705	29/05/2019 11:41	MPMG-1_TC Vale e Def Pública_20190405111145	Petição
70899 706	29/05/2019 11:41	MPMG-9_TC Vale e Def Pública_20190405111145	Petição
70899 708	29/05/2019 11:41	MPMG-17_TC Vale e Def Pública_20190405111145	Petição
70899 709	29/05/2019 11:41	MPMG-Termo de Referência assessoria tecnica	Petição
70899 710	29/05/2019 11:41	MPMG-certidãoinviabilidadedejuntada	Petição
71166 514	30/05/2019 18:56	MPMG-Petição juntada documento	Petição
71166 515	30/05/2019 18:56	MPMG-doc00992220190530200801(1)	Petição
71166 516	30/05/2019 18:56	MPMG-doc00992320190530201023	Petição
71174 043	30/05/2019 21:29	Petição	Petição
71174 048	30/05/2019 21:29	5bi2_pet_3005_vandalismo_PA	Petição
71174 052	30/05/2019 21:29	Doc01_Comunicado_PA-convertido	Documento de Comprovação
70610 802	31/05/2019 14:05	Decisão	Decisão
71259 077	31/05/2019 15:09	Intimação	Intimação
71273 750	31/05/2019 15:54	Petição	Petição
71273 766	31/05/2019 15:54	vale-5bi2-pet-lista	Petição
71273 771	31/05/2019 15:54	1. atualizacao - brasil - pt - 24052019 - 12h	Documento de Comprovação
71273 772	31/05/2019 15:54	2. atualizacao-brasil-pt-25052019-12h00	Documento de Comprovação
71273 773	31/05/2019 15:54	3. atualizacao - brasil - pt - 26052019 -12h00	Documento de Comprovação
71273 775	31/05/2019 15:54	4. atualizacao lista sem contato- brasil pt - 27052019 -15h20	Documento de Comprovação
71273 778	31/05/2019 15:54	5. atualizacao - brasil - pt - 28052019 - 14h30	Documento de Comprovação
71273 780	31/05/2019 15:54	6. atualizacao - brasil - pt - 29052019 - 12h	Documento de Comprovação
71273 782	31/05/2019 15:54	7. atualizacao - brasil - pt - 30052019 - 15h40	Documento de Comprovação
71289 368	31/05/2019 16:42	DE RETIFICAÇÃO	Certidão
71291 248	31/05/2019 16:47	Intimação	Intimação
71313 878	31/05/2019 18:16	EXPEDIÇÃO OFICIO IGAM	Certidão
71313 879	31/05/2019 18:16	SCAN4 - (11)	Ofício
71319 007	31/05/2019 19:17	Petição	Petição
71319 008	31/05/2019 19:17	vale-5bi2-semanal-medidas.300519	Petição
71319 012	31/05/2019 19:17	doc. 1 - 30.05	Documento de Comprovação
71319 013	31/05/2019 19:17	doc. 2 - 30.05	Documento de Comprovação



71319 014	31/05/2019 19:17	doc. 3 - 30.05	Documento de Comprovação
71385 942	03/06/2019 13:20	comprovante de envio de oficio ao IGAM via e-mail	JUNTADA
71386 546	03/06/2019 13:20	SCAN4 - (14)	Outros documentos
71552 584	04/06/2019 13:53	Carta Precatória devolvida de São Paulo/SP	JUNTADA
71552 592	04/06/2019 13:53	SCAN4 - (15)	Carta Precatória
71579 721	04/06/2019 21:18	Despacho	Despacho
71697 231	05/06/2019 13:16	Intimação	Intimação
71718 452	05/06/2019 14:31	Carta Precatória devolvida Belo Horizonte/MG	JUNTADA
71718 455	05/06/2019 14:31	SCAN2	Carta Precatória
72083 465	07/06/2019 18:18	Petição	Petição
72083 466	07/06/2019 18:18	vale-5bi2-pet-lista	Petição
72083 468	07/06/2019 18:18	1. atualizacao - brasil - pt - 31052019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 469	07/06/2019 18:18	2. atualizacao - brasil - pt - 01062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 470	07/06/2019 18:18	3. atualizacao_brasil_pt_02062019_12h00	Documento de Comprovação
72083 472	07/06/2019 18:18	4. atualizacao - brasil - pt - 03062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 473	07/06/2019 18:18	5. atualizacao - brasil - pt - 04062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 474	07/06/2019 18:18	6. atualizacao - brasil - pt - 05062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 475	07/06/2019 18:18	7. atualizacao - brasil - pt - 06062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 476	07/06/2019 18:18	8. atualizacao - brasil - pt - 07062019 - 12h	Documento de Comprovação
72083 479	07/06/2019 19:15	Petição	Petição
72086 759	07/06/2019 19:15	vale-5bi2-semanal-medidas.070619	Petição
72086 760	07/06/2019 19:15	doc. 1 - 07.06.19	Documento de Comprovação
72086 761	07/06/2019 19:15	Doc. 2 - 07.06.19	Documento de Comprovação
72086 762	07/06/2019 19:15	doc. 3 - 07.06.19 parte 1	Documento de Comprovação
72086 763	07/06/2019 19:15	doc. 3 - 07.06.19_compressed parte 2	Documento de Comprovação
72137 115	10/06/2019 11:19	MPMG-manifestacao remessa autos para 6 vara	Manifestação da Promotoria
72137 116	10/06/2019 11:19	MPMG-MEMÓRIA DE REUNIÃO 29-04-2019	Manifestação da Promotoria
72137 117	10/06/2019 11:19	MPMG-Lista de Presença - Reunião em Brumadinho - 29.04.19	Manifestação da Promotoria
72137 118	10/06/2019 11:19	MPMG-MEMÓRIA DA REUNIÃO 27.05.2019	Manifestação da Promotoria
72137 119	10/06/2019 11:19	MPMG-Lista de Presença - Brumadinho - 27.05.19	Manifestação da Promotoria
72175 758	10/06/2019 18:15	Decisão	Decisão
72256 872	10/06/2019 18:31	Intimação	Intimação
72256 873	10/06/2019 18:31	Intimação	Intimação
72796 693	14/06/2019 15:37	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública



72796 713	14/06/2019 15:37	Petição Processo Coletivo Brumadinho	Manifestação da Defensoria Pública
72816 253	14/06/2019 16:41	Petição	Petição
72816 257	14/06/2019 16:41	NOVA pet 5bi2-lista.140619	Petição
72816 258	14/06/2019 16:41	1. atualizacao - brasil - pt - 07062019 - 12h	Documento de Comprovação
72816 259	14/06/2019 16:41	2. atualizacao - brasil- pt -08062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 261	14/06/2019 16:41	3. atualizacao - brasil - pt - 09062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 263	14/06/2019 16:41	4. atualizacao - brasil - pt - 10062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 264	14/06/2019 16:41	5. atualizacao - brasil - pt - 11062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 265	14/06/2019 16:41	6. atualizacao - brasil - pt - 12062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 266	14/06/2019 16:41	7. atualizacao - brasil - pt - 13062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72816 268	14/06/2019 16:41	8. atualizacao - brasil - pt - 14062019 - 11h50	Documento de Comprovação
72828 803	14/06/2019 17:23	Petição	Petição
72828 812	14/06/2019 17:23	vale-5bi2-semanal-medidas.140619	Petição
72828 830	14/06/2019 17:23	Doc. 1 - medidas - 14.06	Documento de Comprovação
72828 832	14/06/2019 17:23	Doc. 2 - medidas - 14.06	Documento de Comprovação
72828 833	14/06/2019 17:23	Doc. 3 - medidas - 14.06_ parte 1	Documento de Comprovação
72828 835	14/06/2019 17:23	Doc. 3 - medidas - 14.06_ parte 2	Documento de Comprovação



- Certifico que, em cumprimento ao despacho da MM. Juíza de Direito, exarado às fls. 957 dos autos físicos de nº 19.0182-7, procedi à distribuição da presente ação no PJe;
- Certifico, ainda, que remeti à Secretaria do Juízo as mídias digitais acostadas aos autos físicos, a saber, CD e Pendrive contendo imagens de vídeo e fotografias;
- Certifico, por fim, que cadastrei os seguintes advogados da parte requerida VALE S/A: *WILSON FERNANDES PIMENTEL, CPF 052.242.807-02, OAB/RJ 122.685, SERGIO BERMUDES, CPF 100.103.007-91, OAB/RJ 17.587 e MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO, CPF 022.469.681-51, OAB/DF 36647.*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:03
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080187800000060296348>
Número do documento: 19021117080187800000060296348

Num. 61587325 - Pág. 1



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE
BRUMADINHO- MG

0001827-69.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com fulcro nos artigos
3º e 5º da Constituição da República, Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.069/90,
10.741/2003, 13.146/2015, vem à presença de Vossa Excelência propor o presente
pedido de

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
COM PEDIDO LIMINAR
para defesa dos direitos humanos das pessoas atingidas pelo rompimento das
barragens da Mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho**

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 1



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 20

COMARCA BRUMADINHO
10:04 DISTRIBUIÇÃO 28/01/2019

PROCESSO: 0001827-69.2019.8.13.0090
TUTELA CAUTELAR ANTECEDEN
VALOR CAUSA: 20.000,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
28/01/2019 AS 10:04:14

1ª CÍVEL/CRIME-JIJ

JUIZ(A) TITULAR:
FERLA SALIBA BRITO

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 2



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

em face de VALE S.A, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, 383 - 4º andar, Floresta - CEP: 30150-904, Belo Horizonte - MG e na Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM E INTERESSE MINISTERIAL

Inicialmente, cabe ressaltar que a ação judicial em apreço está inserida em um contexto social e jurídico amplo e complexo, dentro do qual se discutem questões relacionadas ao direito fundamental de centenas de famílias que residem na área objeto da lide.

Cumpre complementar que, além da presença de considerável contingente de crianças, adolescentes e idosos no local, o estado de vulnerabilidade social dessas famílias e a natureza coletiva do conflito evidenciam, indiscutivelmente, o interesse deste Órgão ministerial para interpor a presente ação.

Isso porque o Ministério Público, como instituição dotada de atribuições para defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para tutelar os interesses coletivos e difusos, tem a incumbência de buscar o respeito aos bens, direitos e interesses em jogo, promovendo, para tanto, as medidas cabíveis e necessárias para o alcance do seu escopo institucional.

Maria Berenice Ambrosio da Silva

Vinicius Henrique Campos da Costa



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 3



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Mirando a real proteção dos direitos assegurados ao cidadão, o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se classifica o direito à moradia, ao teor da Carta Magna, artigo 6º.

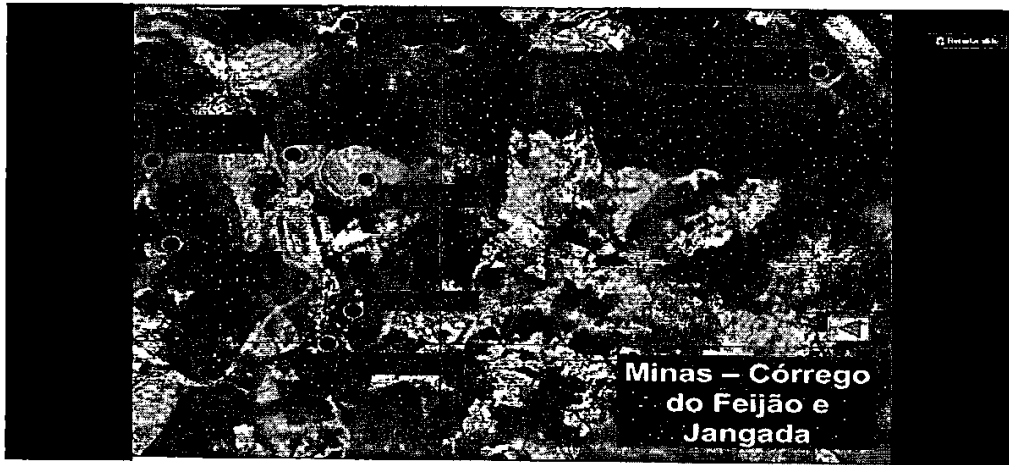
Portanto, é límpida, como a luz solar, a legitimidade *ad causam* do Ministério Público para manejar esta ação civil pública, voltada para a concretização do direito fundamental à moradia da população.

09
8

3

EXPOSIÇÃO DA LIDE

A VALE S.A. é, desde 2003, responsável pelo complexo minerário Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, que prevê capacidade instalada de beneficiamento de 5,992 Mta e produção de ROM de 5,992 Mta.



Assinaturas manuscritas



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 4



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário, causando outro grande desastre sócio ambiental no Brasil.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A¹, a Barragem I servia para disposição de rejeitos e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alteamento a montante. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C. O volume do reservatório era de mais de 12,7 milhões de metros cúbicos de lama.

A Barragem IV servia para contenção de sedimentos e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C.

A Barragem IV-A servia para contenção de sedimentos e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C

Segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba, com risco de atingir outras localidades no decorrer das horas.

¹ <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaoavale>

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]

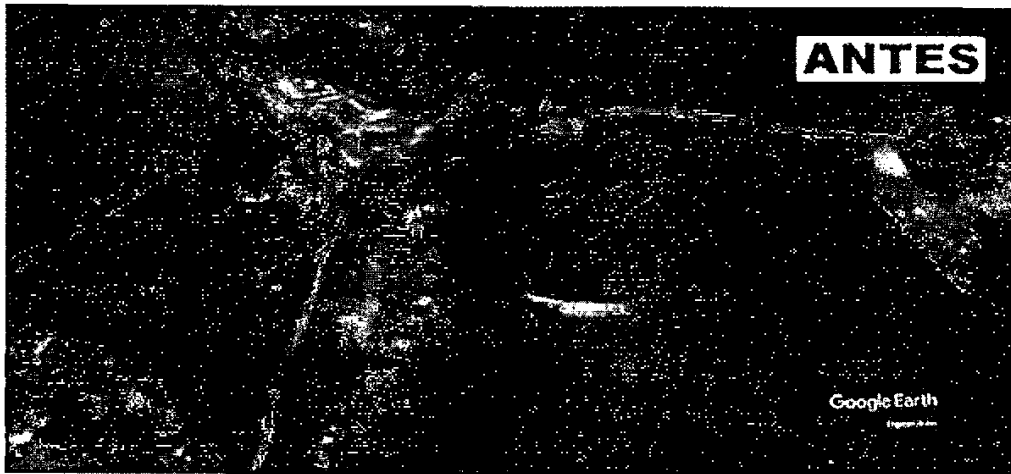
[Assinatura]



06
/

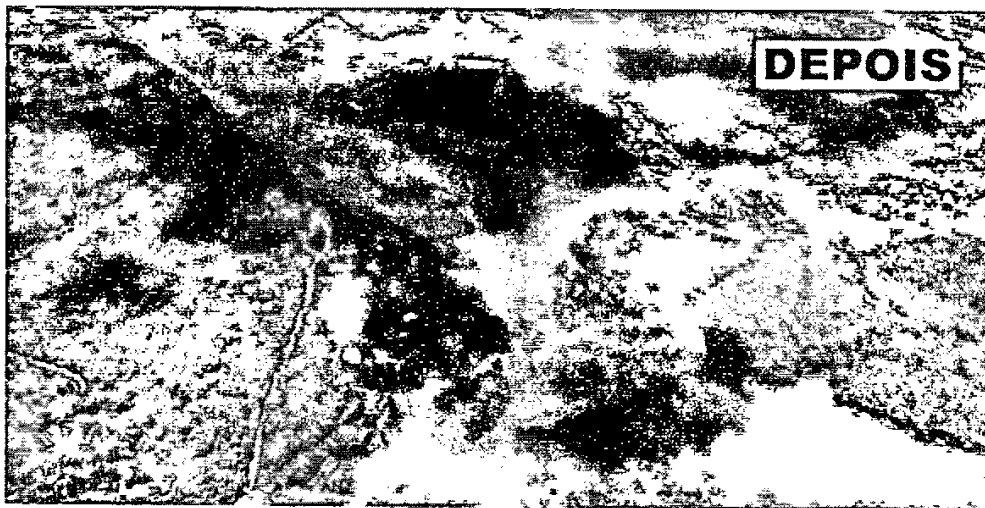


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghml>

5



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghml>

Vinicius Matt
CM *mm*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 6



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Além de Brumadinho, pelo menos cinco cidades próximas já emitiram alerta sobre os riscos de a lama atingir a cidade. Entre elas Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal. Nesses municípios, equipes das defesas civis estão empenhadas em evacuar as margens do Paraopeba. O rio deságua na Represa de Três Marias, no Rio São Francisco, havendo previsão de chegada da lama à mesma.

Ainda, existe no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está em risco iminente. Caso venha a romper, haverá o derramamento de milhões de metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Diversos órgãos governamentais foram mobilizados com a finalidade de resgatar os moradores do local e prestar os primeiros socorros às vítimas do desastre. Está se iniciando uma mobilização para resgate de animais.

Não obstante, as perdas em termos de meio ambiente natural, cultural e urbanístico constituem danos imensuráveis a fundamentais direitos humanos.

Assim, o Ministério Público, com o objetivo de garantir a tutela dos direitos da população brumadinhense vitimada, instaurou o Inquérito Civil Público MPMG-0090.19.000012-6, na 1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho, visando ao "Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego de Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas."

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 7



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 26

08
/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Conforme apurado e constante do procedimento citado, segundo o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, até o momento há notícias de que cerca de 300 (trezentos) a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, dentre trabalhadores e prestadores de serviço da requerida e cidadãos residentes nas proximidades da Mina Córrego do Feijão, encontram-se desaparecidos. Somase, que, conforme dados oficiais, já foram confirmados nove óbitos. Ainda, de acordo com o Governador do Estado de Minas Gerais a expectativa é das piores ao declarar: "*Vamos resgatar corpos*" (notícia em anexo).

Nessa linha, conforme declarações efetuadas pelo presidente da requerida na imprensa acerca do fato "*É uma tragédia humana*" e "*Não sabemos quantos estão soterrados.*"

7

Ademais, conforme se extrai do material probatório que instrui o anexo inquérito civil público MPMG 0090.19.000012-6, muitos foram os já computados prejuízos materiais à população brumadinhense, especialmente, os residentes e os proprietários de imóveis situados nas imediações do local do fato. Exemplificando, foi atingida de forma considerável a comunidade da Vila Ferteco, localidade que se encontra nas proximidades do setor administrativo da Vale, totalmente atingida pelos rejeitos da barragem rompida. Temos também o caso da comunidade Parque da Cachoeira que foi atingida sendo, pelo menos, uma dezena de imóveis completamente destruídos pela lama. Urge registrar que o acesso a Brumadinho foi bloqueado e a Defesa Civil está procedendo à necessária remoção de centenas de famílias residentes em imóveis existentes em seu território.

Como se não bastasse, os impactos em relação aos grupos de pessoas vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 8



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

também saltam aos olhos. De fato, a remoção das famílias do local no qual estabeleceram suas moradias repercute de forma consideravelmente mais gravosa em relação a esses grupos. Exemplificando, certamente as crianças e os adolescentes desabrigados e removidos de suas residências deverão ser inseridos em estabelecimentos educacionais distintos dos de origem, sendo alijados de seus meios de convivência e sociabilidade, o que trás impactos negativos, especialmente no aspecto psicoemocional. O mesmo em relação aos idosos removidos que, por certo, tinham relação especial de pertencimento ao território, o que, somado ao pânico e ao desespero em face da catástrofe, repercute de forma ainda mais gravosa e comprometedora da saúde física e mental nos integrantes desse grupo.

No que tange às repercussões socioeconômicas do fato elas são incalculáveis. Cita-se como exemplo as relações comunitárias, as atividades econômicas de produção e comerciais que foram suspensas na data do ocorrido, pois, fato notório foi o fechamento total do comércio brumadinhense na sede do município, quiçá nas proximidades do local do fato. De conhecimento, inclusive, amplamente divulgado na mídia, a destruição da pousada Nova Estância, de estabelecimentos comerciais situados na Vila Ferteco, que a lama chegou ao Rio Paraopeba comprometendo a pesca e a sobrevivência de pescadores e de suas famílias neste município de Brumadinho.

Fundamental registrar que a destruição promovida pela requerida em segundos levará anos para recuperação, sendo aferição previsível e não pessimista a afirmação de que o *status quo ante* jamais será completamente restaurado.

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

09
/

8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 9



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Ademais, os danos acarretados não são estanques, ao contrário, dinâmicos, e, certa e infelizmente, outras espécies ocorrerão às vítimas atingidas, nos limites territoriais de Brumadinho ainda serão verificados e, ao seu tempo apurados.

Soma-se, ainda, que o fato ocorrido em Mariana há mais de 3 (três) anos e que também tem a requerida como responsável, por ocasião do rompimento da barragem de Fundão, ainda não foi integralmente recuperado, não havendo sequer perspectiva de quando o será, haja vista a notória morosidade e dificuldade para se efetivar a reparação integral dos danos em todas as suas vertentes. Enfim, o comportamento da requerida já conhecido em situação similar a verificada a ocorrida em Brumadinho justifica providências cautelares em seu desfavor visando à salvaguarda dos atingidos de Brumadinho.

9

Destarte, além de inúmeros danos materiais às vítimas, os quais impossível de se mensurar, por ora, em sua integralidade, restam evidentes e notórios os danos morais, psicológicos, emocionais, comunitários, de saúde e culturais às vítimas do fato atingidas no município de Brumadinho, sejam elas, dentre outros, trabalhadores da requerida que se encontravam no local, bem como cidadãos residentes em Brumadinho, comerciantes, pescadores, trabalhadores rurais e aqueles que, em caráter transitório, encontravam-se no território do município como visitantes, turistas, prestadores de serviço, enfim, pessoas que tenham sofrido quaisquer tipos de danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Acrescente-se que, conforme consta do Inquérito Civil Público MPMG 0090.16.000311-8, a REQUERIDA apresentou declarações ao

Alencar *AM* *W*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

DNPM afirmando a estabilidade das barragens I, IV e IV-A. Nos termos desses documentos, foi atestado em relação a todas as estruturas:

Declaro, para fins e acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Revisão Periódica de Segurança de Barragem na Estrutura acima especificada conforme relatório de Revisão Periódica elaborado em 12/06/2018, e atesto as condições da mesma em consonância com a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, e portaria DNPM vigentes.

Tais declarações foram firmadas por profissional inscrito no CREA e pelo gerente técnico da empresa.

10

Registra-se que tais documentos inclusos em mídias fornecidas pela requerida já constam dos autos da ação cautelar para defesa do meio ambiente e do erário, aviada em 25/01/2019, já em tramitação perante este juízo com cópia da liminar deferida em anexo, razão pela qual, em sede de urgência, requer o Ministério Público, desde já, a comunicação das provas acostadas à cautelar ambiental à presente cautelar, nos termos do artigo 372 do CPC.

A falta da veracidade das informações prestadas pela REQUERIDA demonstra a irresponsabilidade da mesma e a necessidade de intervenção judicial no caso.

Faz-se, portanto, imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para garantia de que esta tragédia não fique impune e que a



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 11



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

REQUERIDA não se exima de garantir os recursos para a reparação dos danos, além de adotar todas as medidas necessárias para que os danos não se exacerbem.

DA PREVALÊNCIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Cumpre destacar a exegese dos direitos de maneira mais favorável aos vulneráveis/hipossuficientes, levando-se em consideração os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados/ratificados pelo Brasil.

Decerto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos possuem *status* supralegal. Confira o principal excerto do julgado em que a Corte debateu o tema:

Se não existem maiores controvérsias sobre a legitimidade constitucional da prisão civil do devedor de alimentos, assim não ocorre em relação à prisão do depositário infiel. As legislações mais avançadas em matérias de direitos humanos proibem expressamente qualquer tipo de prisão civil decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, excepcionando apenas o caso do alimentante inadimplente. O art. 7º (n.º 7) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos 'Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, dispõe desta forma: 'Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de

12
11



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 12



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 31

13
/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

obrigação alimentar.' Com a adesão do Brasil a essa convenção, assim como ao Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, sem qualquer reserva, ambos no ano de 1992, iniciou-se um amplo debate sobre a possibilidade de revogação, por tais diplomas internacionais, da parte final do inciso LXVII do art. 5º da Constituição brasileira de 1988, especificamente, da expressão 'depositário infiel', e, por consequência, de toda a legislação infraconstitucional que nele possui fundamento direto ou indireto. (...) Portanto, diante do inequívoco caráter especial dos tratados internacionais que cuidam da proteção dos direitos humanos, não é difícil entender que a sua internalização no ordenamento jurídico, por meio do procedimento de ratificação previsto na Constituição, tem o condão de paralisar a eficácia jurídica de toda e qualquer disciplina normativa infraconstitucional com ela conflitante. Nesse sentido, é possível concluir que, diante da supremacia da Constituição sobre os atos normativos internacionais, a previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel (...) deixou de ter aplicabilidade diante do efeito paralisante desses tratados em relação à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria (...). Tendo em vista o caráter supralegal desses diplomas normativos internacionais, a legislação infraconstitucional posterior que com eles seja conflitante também tem sua eficácia paralisada. (...) Enfim, desde a adesão do Brasil, no ano de 1992, ao Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos 'Pacto de San

12

Maria Berenice Ambrosio da Silva
AM
[assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 13



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 32

19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

José da Costa Rica (art. 7º, 7), não há base legal par aplicação da parte final do art.5º, inciso LXVII, da Constituição, ou seja, para a prisão civil do depositário infiel. (RE 466343, Voto do Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 3.12.2008, DJe de 5.6.2009)

Cabe igualmente, trazer à baila julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos que se adéquam aos fatos ora narrados:

DANO MATERIAL - conceito. "O dano material supõe a perda ou detrimento da renda das vítimas, os gastos efetuados com relação aos fatos e as consequências de caráter pecuniário que tenham um nexó causal com os fatos do caso [...]”² para o qual a Corte fixa um montante indenizatório que busque compensar as consequências patrimoniais das violações de direitos [...]”³

13

Crítérios para determinar os beneficiários “[...] Em consequência, a determinação dos beneficiários da indenização por conceito de dano material não se embasa somente no estabelecimento de vínculos familiares com a

2 Caso Acosta Calderón, (...), párr. 157; Caso Yatama, (...), párr. 242; y Caso Fermín Ramírez, (...), párr. 129.

3 Caso Comunidad Indígena Yakye Axa, (...), párr. 190; Caso Huilca Tecse, (...), párr. 93; Caso Hermanas Serrano Cruz, (...), párr. 150; Caso Ricardo Canese, (...), párr. 201; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 283; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 236; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 162. En igual sentido, Caso De la Cruz Flores, (...), párr. 150; Caso Tibi, (...), párr. 234; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 55; Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 61; Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 250; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 65; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 43.

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 14



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 33

15/9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

vítima, mas também em que tenham sofrido danos como consequência das violações a Convenção Americana, imputáveis ao Estado.⁴

Perda de renda (lucros cessantes) – fórmula de acordo com dados projetados "[...] O montante anual de rendimento de cada vítima em [moeda nacional], transformados em dólares à taxa de câmbio prevalecente no mercado livre. O rendimento anual foi usado para determinar quanto a receita caiu no período computado. À soma obtida para cada uma das vítimas um interesse como compensação, que está relacionada com as taxas atuais no mercado internacional. A este montante se somou o valor líquido atual das rendas correspondentes ao resto da vida laboral de cada indivíduo [...]"⁵

14

“Com base na informação recebida e nos cálculos efetuados pelo contador designado, a Corte calculou que a indenização que corresponde outorgar a cada uma das vítimas ou suas famílias, se baseia na idade que teriam no momento da morte e os anos que lhes faltavam para chegar na idade em que se calcula a cifra da expectativa normal de vida no país ou o tempo em que permaneceram sem trabalhar, no caso de sobreviventes. A Corte baseou seus cálculos tomando como salário base um valor não menor que o custo da cesta básica alimentar, por ser um valor superior ao salário básico rural

4 Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 61.

5 Caso Aloeboetoe y otros, Reparaciones, (...), párr. 89.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 15



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 34

16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

no momento dos fatos. Uma vez efetuado dito cálculo, se aplicou uma dedução de 25% por gastos pessoais, como foi feito em outras situações. A esse valor se somaram os juros correntes desde a data dos fatos até a emissão da sentença.⁶ “[...] Com relação aos sobreviventes, a Corte concedeu uma indenização a cada uma das vítimas como compensação por não ter podido trabalhar durante o período de tempo em que esteve impedido de fazê-lo.⁷

Crítérios para dados projetados e equidade. [...]Tomando em consideração a atividade que realizava a vítima (falecida), a expectativa de vida (do país no momento dos fatos) e as circunstancias do caso, a Corte fixa uma quantidade de dólares, com base no conceito de perda de renda.⁸

15

Perda de uma chance certa. No caso de não ser possível demonstrar uma ocupação laboral, o Tribunal recorre à equidade.⁹ [...] Este item deve ser estimado a partir de um dano concreto com fundamento suficiente para determinar a provável realização de dito dano.¹⁰ No caso das circunstancias fáticas não existirem provas suficientes para determinar as rendas deixadas de serem recebidas, a Corte tomará como referencia para uma determinação equitativa, o

6 Caso El Amparo, Reparaciones, (...), párr. 28.

7 Caso El Amparo, Reparaciones, (...), párr. 30.

8 Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párrs. 108 y 109; en igual sentido, Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 289; y Caso de los 19 Comerciantes, (...), párr. 240.

9 Caso Bulacio, (...), párr. 84; y Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 163.

10 Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 288; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 57; Caso Bulacio, (...), párr. 84; y Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párr. 74.

Henrique Matt *CM* *CM*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

salário mínimo vigente no país para calcular a perda de renda. [...] A Corte tendo em conta as circunstâncias do caso, a esperança de vida no país, e o salário mínimo legal, fixa em equidade uma quantidade de dólares ou seu equivalente em moeda nacional do país, para cada vítima.¹¹

A Corte também considera que é presumível e razoável supor que o jovem [...] não desenvolveria essa atividade [carregador, no campo de golfe] o resto de sua vida, mas não há um fato certo que permita estabelecer a atividade ou profissão que desenvolveria no futuro; é dizer, não existem elementos suficientes para determinar a perda de uma chance certa, a qual "se deve estimar a partir de um dano certo com suficiente fundamento para determinar a provável realização de dito dano".¹² Em razão disso, a Corte decide fixar em equidade uma quantidade de dólares americanos como compensação pela perda de renda da vítima direta.¹³

"[...] Para efeito da determinação das indenizações, os tribunais internacionais em geral utilizam a equidade conforme as circunstâncias do caso particular, é assim lograr uma compensação razoável para o dano ocasionado, e não se

16

11 Caso "Instituto de Reeducação del Menor", (...), párr. 289.

12 Caso Bulacio, (...), párr. 84; y en igual sentido, Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párr. 74.

13 Caso Bulacio, (...), párr. 84.

Maria Berenice Ambrosio da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 17



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 36

18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

baseiam em formulas gerais, estáticas e rígidas, como pretendendo o Estado".14

Dano emergente - conteúdo ou categorias. "Com base no conteúdo ou categorias. "Com base no acervo probatório, os fatos comprovados em diferentes casos e sua jurisprudência, a Corte declarou que a indenização por danos materiais também deve incluir categorias como despesas suportadas pela vítima ou seus parentes para saber o que aconteceu, dentro dos quais se inclui visitas a instituições, gastos com transportes, hospedagem e os gastos com a busca de vítimas (no caso de desaparecimento forçado), rendas não recebidas por algum familiar que ficou envolvido nas buscas ou por assistir a audiências judiciais, gastos por tratamentos médicos

17

14 Caso Juan Humberto Sánchez, Interpretación de la Sentencia sobre Excepciones Preliminares, Fondo y Reparaciones, (...), párr. 55; Gloyal v. UNESCO, 43 I.L.R. 396 (Tribunal Administrativo de la Organización Internacional de Trabajo, 1969); Tribunal Administrativo de la Organización Internacional de Trabajo (Opinión Consultiva) 1956, I.J.C. 77. Cfr., inter alia, en igual sentido, Caso Bulacio, (...), párrs. 84, 88, 96, 100, 102, 150, 152 y 153; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párrs. 163, 166, 168, 172, 177, 193, 194 y 195; Caso "Cinco Pensionistas", (...), párrs. 180, 181 y 182; Caso Las Palmeras, Reparaciones, (...), párr. 84; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párrs. 85, 86, 87, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109 y 133; Caso Hilaire, Constantine y Benjamin y otros, (...), párrs. 215, 216, 218, y 219; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párrs. 73, 74 a), 74 b), 77, 83, 89, 128 y 129; Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párrs. 51 b), 54 a), 54 c), 56, 60, 66 y 91; Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párrs. 50, 51, 53, 57, 62 y 87; Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni, (...), párrs. 167, 168 y 169; Caso Cesti Hurtado, Reparaciones, (...), párrs. 51 y 53; Caso de los "Niños de la Calle" (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 80, 84, 88, 90 y 109; Caso de la "Panel Blanca" (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 99, 105, 110, 111, 119, 126, 127, 138, 145, 187, 193 y 217; Caso "La Última Tentación de Cristo" (Olmedo Bustos y otros), (...), párrs. 100 y 101; Caso Baena Ricardo y otros, (...), párrs. 206, 207, 208 y 209; Caso del Tribunal Constitucional, (...), párrs. 125 y 126; Caso Blake, Reparaciones, (...), párrs. 49, 58 y 70; Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párrs. 60 c), 67, 92 y 93; Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párrs. 75, 76, 77, 84, 90 y 112; Caso Loayza Tamayo, Reparaciones, (...), párrs. 139, 141, 142 y 143; Caso Garrido y Baigorria, Reparaciones, (...), párrs. 63, 64 y 82; Caso Caballero Delgado y Santana, Reparaciones, (...), párrs. 50 y 51; Caso Genie Lacayo, (...), párr. 95; Caso Neira Alegria y otros, Reparaciones, (...), párrs. 42, 50, 56 y 61; Caso El Amparo, Reparaciones, (...), párr. 37; Caso Aloeboetoe y otros, Reparaciones, (...), párrs. 86 y 87; Caso Godínez Cruz, Indemnización Compensatoria, (...), párr. 25; y Caso Velásquez Rodríguez, Indemnización Compensatoria, (...), párr. 27.

[Handwritten signatures]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 18



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

recebidos pela vítima ou seus familiares por problemas de saúde resultante dos fatos do caso,¹⁵ gastos com o deslocamento involuntário de familiares a outras localidades como consequência de assédios sofridos pelos fatos do caso, e gastos com sepultamentos”.¹⁶ Todos esses gastos devem ter um nexo causal com os fatos do caso.

Dano patrimonial familiar. “[...]A Corte considera que, em termos reais, houve um dano patrimonial geral ocasionado ao grupo familiar [o que aconteceu com a vítima] por razões imputáveis ao Estado, gerando à família transtornos econômicos tais como: deslocamento involuntário de um país a outro, a perda do trabalho dos familiares, a venda ou perda da casa, e gastos médicos”.¹⁷

18

“ Os familiares da vítima perderam seus trabalhos ou a possibilidade de realizar suas atividades cotidianas devido à mudança das circunstâncias pessoais como consequência dos fatos a que se refere o caso[...]. Ademais, incorreram em gastos médicos para atendimento dos diferentes problemas de saúde ocasionados por estes fatos. A Corte considerou equitativo fixar o dano patrimonial familiar em uma

15 Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 166-c); en igual sentido, Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 86; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 74.b; Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 54.b.; Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párr. 51.a); Caso Villagrán Morales y otros, Reparaciones, (...), párr. 80; y Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 138.

16 Caso Bulacio. (...), párr. 87.

17 En igual sentido, Caso Castillo Páez, Reparaciones, (...), párr. 76.



20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

quantidade de dólares americanos, que deverão ser distribuídos em partes iguais entre os familiares.”¹⁸

“a Corte considera que no caso [...] a indenização por dano material deve compreender os gastos em que incorreram os membros da comunidade nas diversas gestões que realizaram com o objetivo de recobrar as terras que consideravam como próprias, tais como mobilizações e traslados a distintos organismos estatais[...]. A Corte estima que o Estado deve outorgar uma indenização por estes gastos, pois tem um nexos causal direto com as violações de este caso e não se trata de despesas realizadas por motivo de acesso a justiça[...]. A esse respeito, a Corte toma nota de que alguns dos gastos foram assumidos pela organização Tierraviva, representante das vítimas, e que se trata de gastos gerados como consequência das violações declaradas por esta sentença. Em consequência, a Corte fixa, em equidade, uma quantidade de dólares americanos ou seu equivalente em moeda nacional, por conceito dos referidos gastos em que incorreram os membros da comunidade, alguns dos quais foram sufragados por Tierraviva. Esta quantidade será colocada à disposição dos líderes da comunidade, que deverão reintegrar à organização Tierraviva o montante que corresponda, e o saldo restante será utilizado no que os membros da comunidade indígena decidam conforme suas

19

¹⁸ Caso Bulacio, (...), párr. 88.

Henrique Matt
[Assinatura] *[Assinatura]*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080407500000060302268>
Número do documento: 19021117080407500000060302268

Num. 61593258 - Pág. 20



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

próprias necessidades e formas de decisão, usos, valores e costumes".19

"Tomando em conta as pretensões das partes, o acervo probatório e a jurisprudência estabelecida pela Corte nesta matéria, a Corte considera que a indenização por dano material deve compreender: a) os gastos dos familiares da vítima correspondentes a numerosas viagens realizadas para visitar a vítima na Penitenciária do Litoral e a permanência nesta localidade, e os gastos realizados para a sobrevivência da vítima na prisão; b) as 150 sessões de psicoterapia que recebeu a vítima direta. Entretanto, como não foram apresentados comprovantes que demonstrem os gastos com esta finalidade, a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; c) os gastos da vítima relacionados com alimentação especial, o tratamentos de seus problemas auditivos, visuais e respiratórios, e demais tratamentos físicos. Neste caso a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; d) os gastos relacionados com a reparação da dentadura da vítima, assim como a compra de prótese dental, para os quais a Corte fixa em equidade uma quantia de ...Euros que deverá ser entregue à vítima; e) os bens e valores que foram confiscados pela polícia no momento de sua detenção e que não foram devolvidos ainda à vítima. Como este bens não possuem correspondente avaliação, a Corte ordena a restituição destes

20

19 Caso Comunidad Indígena Yakye Axa; (...), párrs. 194-195.



22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

bens por parte do Estado num prazo de seis meses, a partir da notificação da sentença e, no caso de não ser possível, fixa por equidade o valor de ... Euros que deverá ser entregue a vítima, incluindo o veículo de marca Volvo; f) no que se refere à utilização de cartões de crédito e débito que foram apreendidos da vítima, especificamente a quantidade de dólares americanos que a vítima alega que foram extraídos de sua conta bancária, assim com a utilização do cartão de crédito para gastos que superem o valor de ... dólares americanos, a Corte se abstém de pronunciar-se já que no foi demonstrado o uso indevido de estes documentos".20

21

DANO IMATERIAL - conceito estendido: relacionado às medidas de não repetição e satisfação. "O dano imaterial compreende tanto os sofrimentos e as aflições causados às vítimas diretas e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para os indivíduos, bem como alterações, natureza não pecuniária, nas condições de existência da vítima ou sua família. Enquanto não seja possível assignar ao dano imaterial um valor monetário equivalente e preciso, só pode ser objeto de compensação em duas formas: em primeiro lugar, mediante o pagamento de uma quantidade de dinheiro ou a entrega de bens ou serviços apreciáveis em dinheiro, que a Corte determine por aplicação razoável do arbítrio judicial e em termos de equidade. E, em segundo

20 Caso Tibi, (...), párr. 237.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 1



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 41

23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

lugar, mediante a realização de atos ou obras de alcance e repercussão públicos.”²¹

Restritivo: separado das medidas de não repetição e satisfação “[...] O dano imaterial pode compreender tanto os sofrimentos causados às vítimas de violações de direitos humanos e a seus familiares, como a erosão de valores muito significativos para as pessoas ou as suas condições de existência.”²²

Sentença como forma de reparação per se. “A jurisprudência internacional tem reafirmado em reiteradas ocasiões que a sentença constitui *de per se* uma forma de reparação.²³ Não obstante, a Corte estima pertinente o pagamento de uma compensação por conceito de danos imateriais. A Corte considera que [...] a vítima sofreu um dano imaterial ao ter sido mantido arbitrariamente em prisão preventiva por mais de 5 anos.”²⁴

22

Presunção de dano imaterial a vítima direta. “O dano material infligido as vítimas resulta evidente e não requer provas, pois é próprio da natureza humana que toda a pessoa submetida a agressões e a tratamentos contrários a integridade pessoal e ao direito a uma vida digna experimente um profundo sofrimento moral, angústia moral,

21 Caso Acosta Calderón, (...), párr. 158. En igual sentido, Caso de la Comunidad Moiwana, (...), párr. 191.
22 Caso Fermín Ramírez, (...), párr. 129.
23 Caso Yatama, (...), párr. 260; y Caso Fermín Ramírez, (...), párr. 130.
24 Caso Acosta Calderón, (...), párr. 159.

Abuiz Matt
M. *no*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 2



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 42

24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

medo e insegurança,²⁵ que se acentua quando se trata de crianças.”²⁶

Presunção de dano imaterial a familiares próximos. Os sofrimentos impingidos à vítima direta se estendem de igual maneira aos membros mais íntimos da família, particularmente os que tiveram um contato afetivo estreito com a mesma.²⁷ Neste sentido, a Corte presume que os sofrimentos ou morte da vítima direta a seus filhos,²⁸ cônjuge ou companheiro,²⁹ pais e irmãos, constituem um dano imaterial³⁰o qual não é necessário demonstrar.

23

25 Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118 a), b), y c); Caso Tibi, (...), párr. 244; Caso “Instituto de Reeducação del Menor”, (...), párr. 300; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 217; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 248; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 168; Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 262; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 174; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 85; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párr. 62.
26 Caso Carpio Nicolle y otros, (...), párr. 118.b); Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 149; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párrs. 174-175; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso Bámaca Velásquez, Reparaciones, (...), párrs. 63 a 65; Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 91.b); y Condición jurídica y derechos humanos del niño, (...), párr. 87.
27 Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 218; Caso 19 Comerciantes, (...), párr. 249; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 48; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 169.b); Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 243/264; Caso Bulacio, (...), párr. 98; Caso Juan Humberto Sánchez, (...), párr. 156; Caso del Caracazo, Reparaciones, (...), párr. 50 e); Caso Las Palmeras, Reparaciones, (...), párrs. 54-55; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 88; y Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros), Reparaciones, (...), párr. 68.
28 Caso Tibi, (...), párr. 247; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso Maritza Urrutia, (...), párr. 169.a); Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 108, 125, 143, 174; y Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párr. 66.
29 Caso Tibi, (...), párr. 247; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso de la “Panel Blanca” (Paniagua Morales y otros), Reparaciones, (...), párrs. 173; y 174; Caso Cesti Hurtado, Reparaciones, (...), párr. 54; y Caso Suárez Rosero, Reparaciones, (...), párr. 66.
30 Caso Hermanas Serrano Cruz, (...), párrs. 145 y 159; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri, (...), párr. 197; Caso 19 Comerciantes, (...), párrs. 229 y 249; Caso Maritza Urrutia, (...), párrs. 169 y 169.b); Caso Myrna Mack Chang, (...), párrs. 245, 264.c), 264.f); Caso Hilaire, Constantine y Benjamín y otros, (...), párr. 216; Caso Trujillo Oroza, Reparaciones, (...), párr. 57; y Caso Cantoral Benavides, Reparaciones, (...), párrs. 37 y 61 a) y d).



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 3



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 43



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Conteúdo da reparação à vítima direta

Projeto de vida. É razoável considerar que as violações cometidas contra a vítima direta alteraram de forma manifesta seu projeto de vida. As expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar, possíveis em condições normais, foram interrompidos de maneira abrupta".³¹

Este dano não corresponde a uma afetação patrimonial derivada imediata e diretamente dos fatos, característicos do dano emergente; tampouco se confunde com o lucro cessante, porque 'enquanto este se refere de forma exclusiva à perda de renda econômica futura, que é possível quantificar a partir de certos indicadores mensuráveis e objetivos, o denominado 'projeto de vida' atende a realização integral da pessoa afetada, considerando sua vocação, aptidão, circunstâncias, potencialidades e aspirações, que lhe permite fixar razoavelmente determinadas expectativas e aceder a elas. O projeto de vida implica uma situação provável - não meramente possível - dentro do natural e previsível desenvolvimento do sujeito, que resulta interrompido e contrariado por fatos que violaram seus direitos humanos. Esses fatos mudam drasticamente o curso de vida, impõem circunstâncias novas e adversas e modificam os planos e projetos que uma pessoa formula a luz das condições ordinárias em que se desenvolve sua existência e de suas

24

31 Caso Tibi, (...), párr. 245.



26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

próprias aptidões para leva-los a cabo com probabilidade de êxito. Para sustentar o dever de reparação nesta hipótese, a Corte fez notar que a alteração da vida ocorre de forma injusta e arbitrária, com violação das normas vigentes e da confiança (que a vítima) pode depositar em órgãos do poder publico obrigados a protege-la e a dar-lhe segurança para o exercício de seus direitos e a satisfação de seus legítimos interesses. A reparação do dano ao projeto de vida implica uma indenização, mas não se reduz necessariamente a esta. Pode trazer consigo outras prestações ou compensações, que aproxime a reparação ao ideal da restitutio in integrum.³²

25

Dano à saúde e tratamento psicológico futuro. “[...] A indenização por dano imaterial, tomando em conta os problemas de saúde que a vítima teve, deve compreender a necessidade de tratamento psicológico e medico.”³³ A esse respeito, se considera pertinente ordenar o Estado a brindar a vítima com atenção medica adequada e especializada.”³⁴

32 CIDH, Caso Loayza Tamayo, Reparaciones, cit., párrs. 147 y ss. Cfr. sobre este asunto el Voto razonado conjunto de los jueces A. A. Caneado Trindade y A. Abreu Burelli, con respecto al daño al proyecto de vida en el caso Loayza Tamayo; los autores se pronuncian por «reorientar y enriquecer la jurisprudencia internacional en materia de reparaciones con el enfoque y el aporte propios del Derecho Internacional de los Derechos Humanos»; por ello es relevante el reconocimiento del daño al proyecto de vida de la víctima, «como un primer paso en esa dirección y propósito». Párr. 12.

33 Caso Lori Berenson Mejía, (...), párr. 238; Caso Tibi, (...), párr. 249; en igual sentido, Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 71; y Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 266.

34 Caso Lori Berenson Mejía, (...), párr. 238; Caso Molina Theissen, Reparaciones, (...), párr. 71; y Caso Myrna Mack Chang, (...), párr. 266.

Henrique Motte
[Assinatura] *[Assinatura]*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 5



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 45



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Massacre na comunidade e deslocamento forçado - "A valorização por parte da Corte do dano imaterial no presente caso toma em conta, especialmente, os seguintes aspectos sofridos pelos membros da comunidade: a) a impossibilidade de obter justiça pelo ataque a sua aldeia, particularmente à luz da impunidade contínua, que provoca sentimentos de impotência, ira e humilhação aos membros da comunidade; b) devido à falta de investigação penal por parte do Estado, os membros da comunidade tem medo de enfrentar hostilidades se voltam às suas terras tradicionais; c) as vítimas não sabem o que sucedeu com os restos mortais de seus entes queridos e, como resultado, não podem dar-lhes sepultura [segundo os princípios fundamentais de suas crenças religiosas]; d) a conexão dos membros da comunidade com seu território ancestral foi interrompida de forma brusca, provocando sua dispersão [pelo território]. Dado que a relação de uma comunidade [indígena ou quilombola] com sua terra tradicional é de vital importância espiritual, material e cultural, o deslocamento forçado lesionou emocional, espiritual, cultural e economicamente aos seus integrantes. Em consideração a estas graves circunstâncias a Corte estima procedente, em equidade, ordenar ao Estado o pagamento de indenização por conceito de dano imaterial por uma quantidade de dólares americanos a cada uma das vítimas indicadas na sentença."35

26

35 Caso de la Comunidad Moiwana, (...), párrs. 195-196.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 6



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 46

21
6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Comunidade e identidade cultural.

“A Corte observa que a falta de efetivação do direito a propriedade comunal dos membros da comunidade, assim como as graves condições de vida a que tem estado submetidas como consequência da demora estatal na efetivação de seus direitos territoriais, devem ser valorizadas no momento da fixação do dano imaterial[...] De igual forma, a Corte observa que a significação especial que a terra tem para os povos indígenas em geral, e para a Comunidade em particular implica que toda denegação do gozo ou exercício dos direitos territoriais acarreta a supressão de valores muito representativos para os membros destes povos, que correm perigo de perder ou sofrer danos irreparáveis em sua vida e identidade cultural e na transmissão deste patrimônio cultural a futuras gerações.”³⁶

27

“Tendo isso em conta, assim como as distintas facetas do dano [...] a Corte, conforme a equidade e baseando-se em uma apreciação prudente do dano imaterial, estima pertinente que o Estado crie um programa e um fundo de desenvolvimento comunitário que serão implementados nas terras que se entreguem aos membros da Comunidade, de conformidade com a sentença,. O programa comunitário

36 Caso Comunidad Indígena Yakye Axa, (...), párrs. 202-203.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 7



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 47

29
2/6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

consistirá na provisão de água potável e infraestrutura sanitária. Ademais do referido programa, o Estado deverá destinar uma quantidade de dólares americanos, para um fundo de desenvolvimento comunitário, o qual consistirá na implementação de projeto educacionais, habitacionais, agrícolas e de saúde em benefício dos membros da Comunidade. Os elementos específicos deste projeto deverão ser determinados por um Comitê de implementação, e deverão ser complementados em um prazo de dois anos, contados a partir da entrega das terras aos membros da Comunidade indígena. O Comitê fica encarregado de determinar as modalidade de implementação do fundo de desenvolvimento, e estará conformado por três membros. O referido Comitê deverá contar com um representante designado de comum acordo entre as vítimas e o Estado. Se dentro de seis meses a partir da notificação da presente sentença o Estado e os representantes não tiverem chegado a um acordo a respeito da integração do Comitê de Implementação, a Corte convocará uma reunião para decidir sobre esse assunto.”³⁷

28

Conteúdo da reparação aos familiares

Tratamento médico futuro. “A indenização por dano imaterial deve compreender também uma soma em dinheiro

37 Caso Comunidad Indígena Yakye Axa, (...), párrs. 205-206.



30
6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

correspondente aos gastos médicos futuros dos familiares da vítima".³⁸

Impunidade e alterações de condições de existência.
"A gravidade dos fatos do caso e da situação de impunidade em que permanecem [as vítimas], a intensidade do sofrimento causado às vítimas, as alterações nas suas condições de existência, e as demais consequências de ordem não material ou não pecuniária produzidas, a Corte estima necessário ordenar o pagamento de uma compensação por conceito de dano imaterial, conforme a equidade."³⁹

29

A vasta jurisprudência internacional acima mencionada alinha-se à mais recente jurisprudência das Corte Superiores (REsp 1374284/MG-RECURSO ESPECIAL-2012/0108265-7; REsp 1274615 PB-RECURSO ESPECIAL-2011/0204407-4).

**NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM
CARÁTER ANTECEDENTE**

Há pressupostos básicos que legitimam a tutela antecipatória que, indissociados da reversibilidade do provimento, traduzem-se na

38 Caso Bulacio, (...), párr. 100

39 Caso Masacre Plan de Sánchez, Reparaciones, (...), párr. 83; en igual sentido, Caso Tibi, (...), párr. 243; Caso "Instituto de Reeducação del Menor", (...), párr. 299, y Caso Ricardo Canese, (...), párr. 205.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 9



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 49

31



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Comentando os pressupostos retromencionado, Teori Albino Zavascki pondera que:

Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis a qualquer das espécies de antecipação da tutela, que haja (a) prova inequívoca e (b) verossimilhança da alegação. O fumus boni iuris deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras: diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos. Assim, o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta, que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução, mas uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade. (Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela)

30

No caso em epígrafe, a verossimilhança encontra-se exaustivamente estampada em todos os veículos de comunicação do país, ganhando, inclusive, repercussão internacional.

Maria Berenice Ambrosio da Silva
EA



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 10



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 50

32
/6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o magistrado atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade e eficiência.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 300 do NCPC).

Neste sentido, a tutela de urgência cautelar trata-se do mecanismo que permite à parte obter um provimento acautelatório que preserve o direito material almejado.

O mestre Humberto Theodoro Júnior⁴⁰ em lição que se aplica à medida prevista no NCPC, afirma que:

31

Modernamente, já não se põe em dúvida que a cautela é poder implícito dentro da jurisdição. (...) Não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça através da jurisdição. É intuitivo que deva cuidar para que a missão de fazer justiça seja realizada da melhor maneira possível, evitando sentenças tardias ou providências inócuas, que fatalmente redundariam no descrédito e, em muitos casos, na inutilidade da própria justiça. (...) O perigo tanto pode derivar de conduta do demandado como de fato natural.

Também nessa perspectiva o insigne Alexandre Câmara leciona que:

40 Processo Cautelar. 21ªed; 2004. São Paulo: Leud, p.69/70 e 166.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

(...) Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.⁴¹

O novo Código de Processo Civil traz a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, em que a pretensão cautelar é veiculada em uma ação preparatória que pode ser modificada (após citação do réu) para incluir novos documentos, argumentos e pretensões:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela cautelar continua, então, fundada na urgência da medida, exigindo-se a demonstração de perigo de dano ou risco à utilidade do processo. O

41 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007. p. 35/39.

Maria Berenice Ambrosio da Silva

AM

MC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

autor deverá indicar, além da lide e seu fundamento, a exposição sumária dos argumentos jurídicos e o perigo de dano ou risco útil do processo.

É o que se passa a expor:

EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE PRETENDE ASSEGURAR

NECESSIDADE DE MEDIDAS EMERGENCIAS PARA GARANTIR A REPARAÇÃO DOS DANOS ÀS VÍTIMAS ATINGIDAS EM BRUMADINHO

Como exposto, segundo apurado no anexo inquérito civil público 0090.19.000012-6, as famílias residentes nas proximidades do local do fato e em locais que se encontram sob risco iminente de serem atingidos pelos rejeitos das barragens rompidas, estão sendo removidas de suas moradias pela Defesa Civil de Brumadinho. Inclusive, conforme já levantado, muitas famílias foram alocadas e, ainda estão sendo, no Estádio José Ernesto, mais conhecido por "Ernestão", localizado na Rua Itagua, nº720/862, Bairro Progresso, nesta cidade e em escolas públicas do município, bem como em pousadas da região. Conforme as primeiras informações em anexo, a estimativa de momento é que mais de 1500 pessoas tenham que ser retiradas.

Certo é que muitas das pessoas removidas, residentes na zona rural do município de Brumadinho, são trabalhadores rurais, braçais e hipossuficientes. Também é de conhecimento notório que o município de Brumadinho não tem programa para garantir moradia à população de baixa renda, contando somente com aluguel social para situações de calamidade decorrentes de fatos naturais não causados pelo homem, ou seja, diversos da situação em exame. Ademais, certa é a

Maria Berenice Ambrosio da Silva
[Assinatura]

34
P

33



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 13



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 53

30/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

responsabilidade da empresa requerida para suportar todas as consequências adversas decorrentes de sua atividade econômica, inclusive, as despesas afetas aos atingidos em decorrência do rompimento da barragem.

Assim, além da reparação integral de todos os danos a serem apurados oportunamente, é responsabilidade da requerida arcar com todos os custos das remoções e moradias provisórias das famílias que estão sendo removidas de suas casas pela Defesa Civil.

Assim, o Ministério Público pede seja determinado à requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir a remoção e alocação das famílias em imóveis, hotéis, pousadas, facultando-se às vítimas a escolha do local, arcando a requerida com todos os custos necessários.

O *periculum in mora* no caso é evidente haja vista que a medida de remoção das famílias está em curso, desde o momento do fato, perdurando ao longo dos dias.

34

**NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE VALORES
PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EMERGENCIAIS**

O dano material, emocional, psicológico e de saúde às vítimas atingidas em Brumadinho pelo rompimento das barragens de rejeitos da VALE S.A. na Mina Córrego do Feijão é público e notório e sua responsabilidade de indenizar e reparar os danos é objetiva.

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano. No caso de danos socioeconômicos violadores da dignidade das pessoas atingidas em Brumadinho, direito coletivo, essa



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 14



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 54

36
16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

responsabilidade é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o empreendedor/degradador receber o bônus pela exploração de recursos naturais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade e às vítimas do fato. No caso em tela, os réus usufruíram intensamente do proveito econômico de atividade minerária, enquanto deixaram para a sociedade os ônus, tais como, perda de vidas e de recursos materiais e imateriais pelo rompimento de suas imensas barragens.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos a que der causa.

A própria Constituição Federal trata da matéria (art. 225) dá enfoque especial à tríplex responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º):

35

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

Maria Berenice Ambrosio da Silva
[Assinaturas]



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 15



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 55



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

"é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade" (artigo 14, § 1º da Lei nº 6938/81).

Houve inúmeros danos materiais e imateriais às vítimas atingidas em Brumadinho. Assim, é fundamental garantir-se a existência de recursos necessários ao complexo processo de reparações que deverá se instalar.

Assim, no caso em tela, necessário garantir-se um valor MÍNIMO para a adoção das medidas reparadoras.

Salienta-se que não obstante até os dias atuais a requerida ostentar patrimônio e reconhecimento além das fronteiras nacionais, certo é que, após o fato ocorrido em Mariana e agora em Brumadinho, a reputação da requerida fica, notoriamente, em xeque, o que pode ensejar desvalorização de seus ativos e queda de seus rendimentos. Noutra monta, o fato havido em Brumadinho é justificante da aplicação de altas multas administrativas pelos diversos entes federativos, comprometendo, também, a sanidade financeira da empresa.

Nesse cenário, há que se compatibilizar a necessidade de garantia de valores para a reparação integral dos danos às vítimas atingidas em Brumadinho com o futuro com a projeção financeira da empresa requerida e, para evitar qualquer risco futuro de dificuldade de adimplemento das obrigações reparatórias devida aos maiores atingidos pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego

36

Maria Berenice Ambrosio da Silva

Vinicius Henrique Campos da Costa



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 16



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

do Feijão, fundamental a reserva de importe mínimo, desde já, para fazer frente a tais futuras despesas. . j

Hoje, a capacidade econômica da Vale S.A é inequívoca. Segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018⁴². É fundamental que tais valores não sejam distribuídos entre os acionistas e investidores da empresa mas sim revertido para as medidas de recuperação ambiental para evitar enriquecimento ilícito.

Pelo exposto, o Ministério Público pede o bloqueio de valores nas contas da REQUERIDA em valor não inferior a 5 (cinco) bilhões de reais, para garantia de reparação dos danos às vítimas atingidas em Brumadinho, sem prejuízo de novos pedidos de bloqueio e de posterior arbitramento de valores para a integral reparação dos danos a ser oportunamente apresentado.

PEDIDOS

42 Os dados sobre a lucratividade da empresa estão em: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx>; <https://br.investing.com/equities/vale-s.a.--americ-balance-sheet>; <https://www.guiainvest.com.br/resultado-trimestral/vale5.aspx>; http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf; <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/faturamento-vale/>; <https://www.valor.com.br/empresas/5946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes;> https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas_economia.999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml

Abuiz Mori
M
M



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 17



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 57



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer:

Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar:

- I. A concessão de liminar *inaudita altera pars*, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decretando-se a indisponibilidade dos bens da requerida VALE S/A, no valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;
- II. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;
- III. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;

38

Vinicius Matt
VM



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 18



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 58



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

- IV. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior ao desastre, para **TODAS** as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;
- V.. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel, pousada, imóvel locado);
- VI. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;
- VII. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;

39

Maria Berenice Ambrosio da Silva
GR *M*



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 19



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 59



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

- VIII. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas;
- IX. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas;
- X. Após cumprimento da liminar postulada, a citação da requerida para, querendo, apresentar contestação, nos termos do artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil;
- XI. A juntada do incluso Inquérito Civil n. 0090.19.000012-6,
- XII. a condenação da requerida nas custas e emolumentos processuais e a isenção do autor da ação sobre custas, emolumentos e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347, de 1985 e a produção de todas as provas em direito admitidas, nomeadamente a documental, pericial e testemunhal.
- XIII. Com a concessão da tutela pleiteada, requer-se o prazo de 30 (trinta) dias ou outro maior que V.Exa determinar, para aditar a inicial, nos termos do art. 308 do NCPC, juntar os documentos necessários e apresentar o pedido de reparação dos danos;
- XIV. A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de todos os atos e termos processuais, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do art. 180 c/c 183, §1o, do CPC;

40

Maria Berenice Ambrosio da Silva
VHC



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
 Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 20



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:04
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080465100000060302287>
Número do documento: 19021117080465100000060302287

Num. 61593277 - Pág. 21



Número do documento: 19061718471507600000071701102
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061718471507600000071701102>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 18:47:15

Num. 73010288 - Pág. 61

42/6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Atribui-se para fins de alçada, o valor da casa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto inestimável.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2018.

Maria Alice Costa Teixeira
Promotora de Justiça em cooperação Comarca de Brumadinho

Marcelo Schirmer Albuquerque
Promotor de Justiça

41

Claudia Spranger e Silva Luiz Motta
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO-DH

Márcio Rogério de Oliveira
Promotor de Justiça
Cooperador junto ao CAO-DCA





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia,, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5087481-40.2019.8.13.0024

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

REQUERIDO: VALE S/A

Certifico e dou fé que junto aos autos, por ora, o(s) seguinte(s) documento(s): documentos que instruem a inicial, decisão de tutela, documentos diversos e pedido de reconsideração.

BELO HORIZONTE, 17 de junho de 2019





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Inquérito Civil n.º MPMG-0090.19.000012-6

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

MUNICÍPIO: BRUMADINHO

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
BRUMADINHO

REPRESENTADO(S): VALE S.A.

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego do Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas.



0090190000126

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS
MAMP: 376500



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 1



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 2



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

PORTARIA N.º MPMG-0090.19.000012-6

REPRESENTADO(S): VALE S.A.

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego do Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Prazo Determinado: 01 dia(s) - Requisitar o levantamento do número de vítimas, bem como das áreas habitadas e atingidas pela ruptura da barragem.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 3



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 3

2
4
6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 4



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de rompimento de barragem de rejeitos minerais pertencente à mineradora Vale S.A., localizada em Córrego do Feijão, em Brumadinho;

Considerando que se trata de evento de considerável proporção, gerador de potencial risco ao meio ambiente e à segurança das pessoas;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os rejeitos minerários atingiram restaurante da Vale no horário de almoço, bem como informações de que há notícias de vítimas fatais e risco de atingimento da sede do Município;

Considerando que tramita o Inquérito Civil nº 0090.16.000311-8, que tem por objeto a análise da documentação pertinente à segurança das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IV-A, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da Vale S.A., **DETERMINO:**

- 1) instaure-se inquérito civil público no âmbito dos direitos humanos;
- 2) proceda-se, pelo meio mais célere, a levantamentos junto às unidades hospitalares de Brumadinho e da região metropolitana, inclusive Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, visando a identificar vítimas do fato;
- 3) proceda-se a diligência junto à empresa Vale S.A. visando a quantificar o número de funcionários, prestadores de serviço e visitantes que se encontravam na área administrativa da empresa, situada na mina Córrego do Feijão,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 5



Número do documento: 1906171922336380000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171922336380000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que, conforme levantamentos já feitos, foram atingidos pelos rejeitos da barragem rompida;

4) diligenciar junto à Defesa Civil e Secretaria de Ação Social de Brumadinho requisitando informações acerca do levantamento das vítimas do fato, bem como áreas habitadas e comércio(s) atingidos;

5) diligenciar junto à Defesa Civil requisitando informações acerca de eventual interdição de áreas do Município de Brumadinho (rurais e urbanas), em vista do evento, bem como para informar acerca de eventual remoção de famílias de suas moradias, considerando se encontrarem em áreas de soterramento.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.

Maria Alice Alvim Costa Teixeira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 6



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 6

11/02/2019 17:08:05



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 7



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Inquérito Civil n.º MPMG-0090.19.000011-8

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

MUNICÍPIO: BRUMADINHO

REPRESENTANTE(S): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

REPRESENTADO(S): VALE S/A

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

PALAVRA(S)-CHAVE: MINERAÇÃO

DESCRIÇÃO DO FATO: Apuração acerca dos fatos que ensejaram o rompimento da barragem de rejeitos minerários localizada na Mina Córrego do Feijão - Complexo Paraopeba (Vale S.A.), bem como para identificação dos responsáveis pelo fato e providências cabíveis para salvaguarda dos recursos naturais e das vítimas, além da responsabilização do(s) administrador(es) do empreendimento.



0090190000118

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS
MAMP: 376500



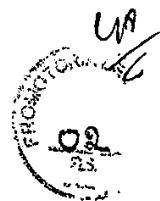
Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 8



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

PORTARIA N.º MPMG-0090.19.000011-8

REPRESENTADO(S): VALE S/A

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apuração acerca dos fatos que ensejaram o rompimento da barragem de rejeitos minerários localizada na Mina Córrego do Feijão - Complexo Paraopeba (Vale S.A.), bem como para identificação dos responsáveis pelo fato e providências cabíveis para salvaguarda dos recursos naturais e das vítimas, além da responsabilização do(s) administrador(es) do empreendimento.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

- COMUNICAÇÃO - Prazo Determinado:** 01 dia(s) - 1. Proceder a contato telefônico no CAOMA/NUCRIM para comunicação dos fatos e apelo às providências a serem adotadas;
2. Proceder a contato com a Polícia Ambiental, pelo meio mais célere, requisitando levantamento acerca dos fatos com a indicação do(s) local(is) e Município(s) afetado(s), bem como informações acerca da existência de pessoas vítimas.
 3. Diligenciar junto à comunidade local visando obter os telefones de contato do gerente da Mina Córrego do Feijão.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.

MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



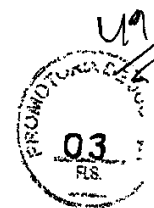
Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 9



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de rompimento de barragem de rejeitos minerais pertencente à mineradora Vale S.A., localizada em Córrego do Feijão, em Brumadinho;

Considerando que se trata de evento de considerável proporção, gerador de potencial risco ao meio ambiente e à segurança das pessoas;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os rejeitos minerários atingiram restaurante da Vale no horário de almoço, bem como informações de que há notícias de vítimas fatais e risco de atingimento da sede do Município;

Considerando que tramita o Inquérito Civil nº 0090.16.000311-8, que tem por objeto a análise da documentação pertinente à segurança das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IV-A, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da Vale S.A., **DETERMINO:**

- 1) instaure-se inquérito civil público;
- 2) proceda-se a contato telefônico com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba e com o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente informando os fatos e solicitando atuação conjunta;



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 10



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 10



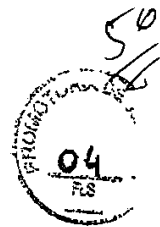
Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 11



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 11



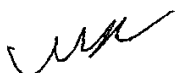
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3) proceder contato telefônico com a Polícia Militar Ambiental pelo meio mais célere solicitando levantamento acerca dos fatos, indicação do(s) local(is) e Município(s) afetado(s), bem como informações acerca da existência de pessoas vitimadas;

4) juntar-se ao inquérito civil instaurado, fotos e vídeos que aportaram nessa Promotoria acerca do fato;

5) juntar-se movimentações do SRU pertinentes aos inquéritos civis MPMG-0090.16.000311-8 e MPMG-0090.15.000091-8, que tratam, respectivamente, da adequação e da estabilidade das minas administradas pela Vale S.A. neste Município de Brumadinho e aferir a regularidade do licenciamento ambiental da atividade mineral da Vale.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.


Maria Alice Alvim Costa Teixeira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 12



Número do documento: 1906171922336380000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171922336380000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 13



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 13

51
05
FLS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, Promotora de Justiça cooperadora nesta 1ª PJB, acionei, via telefone, nesta data, por volta das 13h15min, a Polícia Militar de Meio Ambiente em Nova Lima, sendo atendida pela Cabo Telma, a quem informei sobre o rompimento da barragem de rejeitos na localidade de Córrego do Feijão. Nesta oportunidade, a policial em referência informou que a guarnição já havia sido comunicada e já estavam a caminho do local dos fatos, comprometendo-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça os levantamentos preliminares realizados no local, inclusive, para identificar a mina onde os fatos se deram, a existência de vítimas e outras informações sobre as dimensões do fato.

Certifico que, posteriormente, a policial Telma da Polícia Ambiental de Nova Lima informou, via WhatsApp, que a barragem de rejeitos minerários que se rompeu está localizada no Complexo Paraopeba, Mina Córrego do Feijão e, ao romper, atingiu a área administrativa da companhia Vale e parte da Vila Ferteco.

Certifico que contatei, via telefone, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba e com o Centro de



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 14



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 15



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 15

52
PROMOTORA
06
FLS.

Vale S.A., bem como fotos e vídeos que aportaram nas redes sociais e nas imprensas oficiais.
Sendo o que havia para constar, encerro a presente.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.

Soraya Geralda Borges Parreiras
Soraya Geralda Borges Parreiras
Oficiala do MP
MAMP 3765-00



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 16



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 17



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 17

53
07
P.S.

Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000311-8 - SIMPLES VISUALIZAÇÃO

Notícia de Fato Originário(a): MPMG-0090.16.000311-8

ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ NA SUA UNIDADE DE TRABALHO ATUAL!

Data da Instauração: 05/10/2016

Data Início Prazo: 05/10/2016

Responsável pela Instauração: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

Presidente(s) Atual(is): JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

Comarca: BRUMADINHO

Promotoria Atual: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Município: BRUMADINHO pertence à Comarca de BRUMADINHO

Representado(s) / Representante(s): VALE S/A - REPRESENTADO

Área de Atuação Principal: MEIO AMBIENTE

Área(s) de Atuação Secundária(s):

Palavra(s)-Chave:

Objetivo do Plano Geral de Atuação: Não Alinhado ao PGA

Natureza: NÃO INFORMADA

Documento externo originário: Tipo:

Descrição: Averiguar a adequação ambiental e a estabilidade das Barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem

Sigilo das informações? NÃO SIM Tipo:

Numeração Anterior:

Localização Física:

Observações:

Andamento: EM ANDAMENTO

Movimentação: Autos na Secretaria

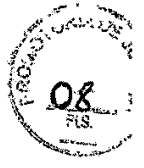
Unidade Atual: CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091
Número do documento: 19021117080506300000060309091



Número do documento: 19061719223363800000071703883
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34



Notícia de Fato nº MPMG-0090.16.000311-8

Descrição

Analisar a documentação das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IVA, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da VALE S/A.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
 Número do documento: 19021117080506300000060309091



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

2
3



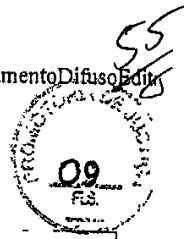
Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 20



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 20



Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000091-8 - SIMPLES VISUALIZAÇÃO

Notícia de Fato Originário(a): MPMG-0090.15.000091-8

ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ NA SUA UNIDADE DE TRABALHO ATUAL!

Data da Instauração: 18/02/2016
 Data Início Prazo: 18/02/2016
 Responsável pela Instauração: THIAGO CORREIA AFONSO
 Presidente(s) Atual(is):
 Comarca: BRUMADINHO
 Promotoria Atual: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 Município: BRUMADINHO de BRUMADINHO pertence à Comarca
 Representado(s) / Representante(s): VALE S/A - REPRESENTADO
 MOVIMENTO AGUAS E SERRAS DE CASA BRANCA - REPRESENTANTE
 Área de Atuação Principal: MEIO AMBIENTE
 Área(s) de Atuação Secundária(s):
 Palavra(s)-Chave:
 Objetivo do Plano Geral de Atuação: Não Alinhado ao PGA
 Natureza: NÃO INFORMADA
 Documento externo originário: OFÍCIO CAOMA 26/201 Tipo: Outros
 Descrição: Averiguar a regularidade no processo de licenciamento ambiental referente à atividade
 Sigilo das informações? NÃO SIM Tipo:
 Numeração Anterior:
 Localização Física:
 Observações:
 Andamento: EM ANDAMENTO
 Movimentação: Autos na Secretaria
 Unidade Atual: COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
 Número do documento: 19021117080506300000060309091



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

56



Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000091-8	
Comarca:	BRUMADINHO
Município:	BRUMADINHO
Andamento:	EM ANDAMENTO

Ao utilizar esta função pela primeira vez, favor consultar o manual de novidades da versão

Remessas						
	Tipo	Data Envio	Origem	Destino	Recebimento	Anotações
	Remessa para outra Unidade do MP	17/12/2018	<ul style="list-style-type: none">BRUMADINHO - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇAANA MARCIA CANDIDA FERREIRA	<ul style="list-style-type: none">COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAPEBA	19/12/2018 <ul style="list-style-type: none">RODRIGO SILVA FERNANDES	Por ordem do Promotor de Justi...



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

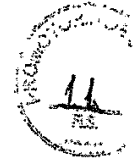
25/01/2019

Barragem se rompe em Brumadinho, na Grande BH | Minas Gerais | G1

globo.com g1 ge gshow vídeos

ENTRI

MINAS GERAIS

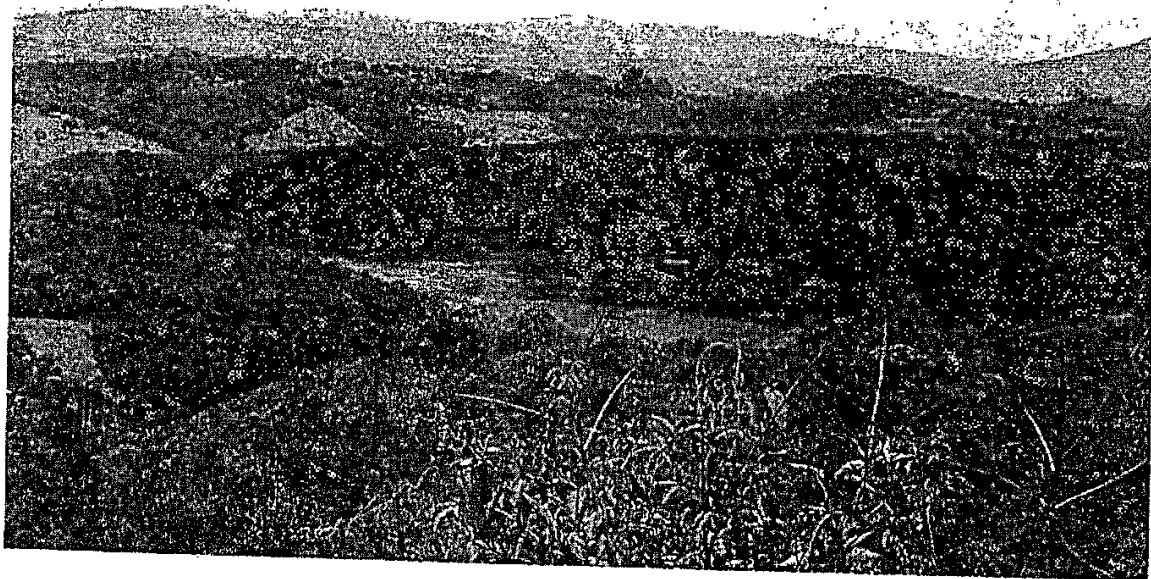


Barragem se rompe em Brumadinho, na Grande BH

De acordo com a Defesa Civil, os moradores que moram na parte mais baixa da cidade serão retirados das casas. Não há confirmação sobre vítimas.

Por G1 Minas — Belo Horizonte

25/01/2019 13h17 · Atualizado há 3 minutos



Barragem em Brumadinho, na Grande BH — Foto: Redes sociais



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 23



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 24



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 24



Lama se espalha pela vegetação — Foto: Redes sociais

Os militares e os agentes foram acionados e estão indo até uma região do Córrego do Feijão.

Às 13h20, o Corpo de Bombeiros confirmou o rompimento.

Fotos de populares divulgadas pelo Corpo de Bombeiros mostram a lama. Nas redes sociais, a prefeitura da cidade publicou um alerta para que a população não fique perto do leito Rio Paraopeba.



25/01/2019

Barragem se rompe em Brumadinho, na Grande BH | Minas Gerais | G1

59/6

A Defesa Civil Estadual confirma o rompimento, mas ainda não sabe em que local exatamente. Os técnicos estão se deslocando de helicóptero.

Às 13h27, a mineradora Vale disse que se manifestaria mais tarde.



O Instituto Inhotim, que fica em Brumadinho, informou que, por precaução, está retirando funcionários e visitantes do local.

A reportagem está em atualização.

BRUMADINHO.

MAIS DO G1

Política

'Quem ameaça parlamentar está cometendo crime contra a democracia', diz Mourão

Vice-presidente comentou decisão do deputado Jean Wyllys de deixar o país após relatar ameaças. Político não tomará posse para o novo mandato.

Há 1 hora — Em Política

Educação

Governo altera datas do Prouni e do Fies após prorrogação do SisU



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 26



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 26

3
4



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

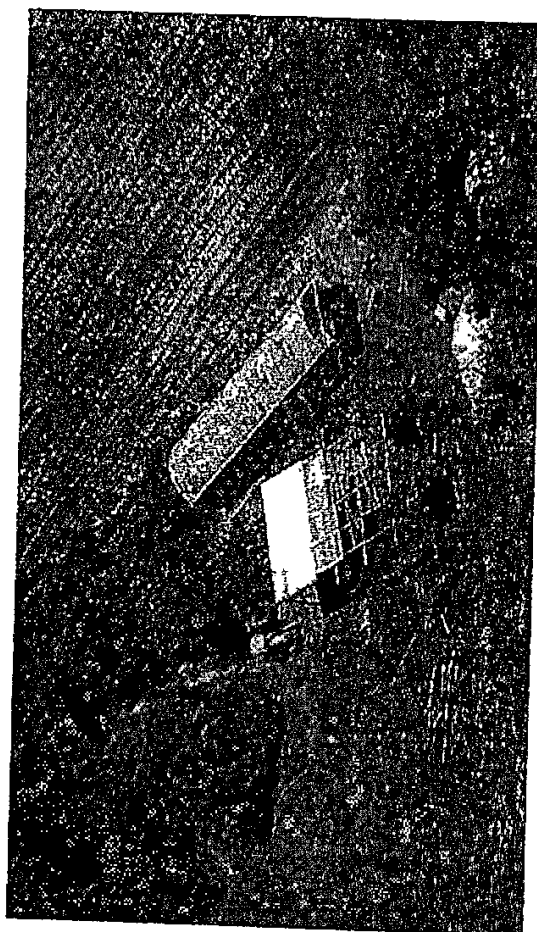
Num. 61600091 - Pág. 27



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 27

60
6
14



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:05
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117080506300000060309091>
Número do documento: 19021117080506300000060309091

Num. 61600091 - Pág. 28



Número do documento: 19061719223363800000071703883
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223363800000071703883>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:34

Num. 73013169 - Pág. 28